



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP - Nº 005-3/2025/SEAF/MT- REPETIÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: SEAF-PRO-2024/02730
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 005-3/2025/SEAF/MT- REPETIÇÃO
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$1.771.088,00 (Um milhão setecentos e setenta e um mil e oitenta e oito reais).
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO
MODO DE DISPUTA: ABERTO
LOTE EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO
COTA RESERVADA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO
DATA: 28/07/2026 – HORÁRIO 08 h00min – Horário LOCAL.

ENDEREÇO ELETRÔNICO DA SESSÃO PÚBLICA: O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET no "Portal de Aquisições", constante da página eletrônica da Secretaria de Estado de Gestão – SEPLAG/MT – <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE TRANSFERÊNCIA DE EMBRIÕES BOVINOS COM FORNECIMENTO DE EMBRIÕES SEXADO DE FÊMEA E COM CONFIRMAÇÃO DE PREENHEZ A PARTIR DE 60 DIAS APÓS A TRANSFERÊNCIA DE EMBRIÕES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS PRODUTORES DE LEITE DA AGRICULTURA FAMILIAR DO ESTADO DE MATO GROSSO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NESTE EDITAL E EM SEUS ANEXOS.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005-3/2025/SEAF/MT- REPETIÇÃO
PROCESSO - SEAF-PRO-2024/02730

LOTES PARA AMPLA CONCORRENCIA

1. PREÂMBULO

- 1.1. O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da(o) **SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR**, mediante o **PREGOEIRO OFICIAL da SEAF/MT**, designado pela Portaria nº. 101/2025/SEAF de 27/06/2025, publicada no Diário Oficial do Estado/MT nº 29.019, página 101 em 30/06/2025, torna público que realizará licitação, para Registro de Preços, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO**, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Estadual nº 1.525/2022 e demais atos normativos aplicáveis, e, ainda, de acordo com as disposições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
- 1.2. A **SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR SEAF/MT** abrirá prazo para o cadastramento eletrônico das propostas de preços e envio dos documentos de habilitação pelo Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG, <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/> compreendido entre **15/07/2026 a 28/07/2026**.
- 1.3. O prazo para envio das propostas de preços e demais documentos se encerrará 15 (quinze) minutos antes do início da sessão pública, ou seja: os interessados devem enviar a documentação necessária até as **07h45min** - horário de Cuiabá/MT (**08h00min** - horário local) (Cuiabá/MT) do dia **28/07/2026**.

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • agriculturafamiliar.mt.gov.br

1





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

- 1.4. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário local (Cuiabá/MT) e dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa (s) especializada para **EXECUTAR SERVIÇOS DE TRANSFERÊNCIA DE EMBRIÕES BOVINOS COM FORNECIMENTO DE EMBRIÕES SEXADO DE FÊMEA E COM CONFIRMAÇÃO DE PRENHEZ A PARTIR DE 60 DIAS APÓS A TRANSFERÊNCIA DE EMBRIÕES**, para atender as demandas dos produtores de leite da agricultura familiar do estado de mato grosso , conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.

2.2. A licitação será dividida em lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse.

2.3. Os quantitativos do objeto desta licitação estão distribuídos conforme discriminado no **Anexo III deste Edital**.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. A Sessão deste PREGÃO ELETRÔNICO será pública e realizada em conformidade com este Edital na data, horário e local indicado no Preâmbulo.

3.2. A empresa interessada em participar do PREGÃO ELETRÔNICO deverá estar obrigatoriamente inscrita no Cadastro de Fornecedores (Cadastro com Certificado), realizado diretamente no Portal de Aquisições – SIAG, na aba “ACESSO DE FORNECEDORES”, do sítio eletrônico da SEPLAG, disponível me <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br>.

3.2.1. Efetuado o cadastro no SIAG e atendidos os requisitos, a SEPLAG emitirá o Certificado de Registro Cadastral (CERCA). As empresas já cadastradas deverão observar a validade do seu Certificado de Registro Cadastral antes da sessão pública.

3.2.2. O Certificado de Registro Cadastral, com situação regular, substituirá a apresentação da documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômica.

3.2.3. A manutenção da regularidade cadastral será necessariamente aferida em duas situações: I - atualização cadastral quando houver o vencimento de certidões, balanço ou quaisquer alterações; II - renovação cadastral quando houver o vencimento do prazo de um ano do Certificado de Registro Cadastral.

3.2.4. É de exclusiva responsabilidade da licitante a manutenção da validade dos documentos apresentados no cadastro, de modo que, se a certidão apresentar documentos com vigência expirada ou desatualizada, ou ainda ausência de informações, caberá a licitante **anexar e enviar** os referidos documentos de Habilitação no Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG.

3.2.5. Qualquer outro documento exigido nos termos deste edital que não esteja incluído no registro cadastral deverá ser anexado e enviado pelo SIAG.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

3.2.6. Para acesso ao sistema de aquisições, será disponibilizado à empresa cadastrada um login e senha, pessoal e intransferível. Esse procedimento não substitui os documentos de habilitação solicitados no **item 10** deste Edital.

3.2.6.1. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu credenciado, não cabendo ao provedor do sistema ou à SEAF/MT a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.2.6.2. Caberá ao licitante interessado comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio do acesso.

3.2.7. A quebra de sigilo ou perda da senha poderá ser regularizada pelo próprio sistema, por meio da aba "FORNECEDORES", desde que o e-mail cadastrado pelo licitante esteja atualizado no Cadastro de Fornecedores.

3.2.8. Após o cadastramento, o representante da empresa deverá credenciar-se e preencher no Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG sua proposta de preços, conforme **item 7** deste Edital.

3.2.9. Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.3. Poderão participar deste certame pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível e pertinente com o objeto desta licitação e atendam às exigências deste Edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização aos licitantes pela realização de tais atos.

3.4. Não poderão disputar esta licitação:

3.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.4.2. Aqueles que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, ressalvados os que tenham plano de recuperação judicial aprovado em assembleia geral de credores e homologado pelo juiz e possam apresentar habilitação nos termos do art. 134, §2º, do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

3.4.3. Empresas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.4.3.1. Não será permitida a participação de Consórcios, pois não se trata de objeto complexo e de grandes dimensões e, dadas as características do mercado, as empresas podem, de forma isolada, participar da licitação, atender às condições e os requisitos de habilitação previstos no Termo de Referência, e posteriormente executar o objeto. A vedação à participação de consórcio, nesta situação, não acarretará prejuízo a competitividade do certame, e facilitará a análise dos documentos de habilitação, que certamente são mais complexos em se tratando de empresas reunidas em consórcio.

3.4.4. Empresas estrangeiras que não funcionem no País.

3.4.5. Sociedades Cooperativas.

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • agriculturafamiliar.mt.gov.br





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

3.4.5.1. Não será admitida a participação de COOPERATIVAS nesta licitação, pois trata-se de contratação de Empresa especializada na execução de serviços de transferência de embriões bovinos com fornecimento de embriões sexado de fêmea e com confirmação de prenhez, e no mercado não existem cooperativas que forneçam o objeto a ser contratado.

3.4.6. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

3.4.6.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo Econômico.

3.4.7. Aquele que de forma isolada ou em consórcio, for responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

3.4.8. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, aplicado também ao licitante que atue em substituição a outra pessoa física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.4.9. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.4.10. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.4.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4.12. A vedação estabelecida no item anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.5. Os licitantes se responsabilizam pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, assumindo todos os ônus pela preparação da proposta assim como da habilitação, não cabendo quaisquer tipos de ressarcimentos, independentemente do resultado do certame.

3.6. Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados pelos licitantes deverão referir-se ao mesmo CNPJ descrito por estas na proposta de preços, salvo aqueles documentos permitidos por lei.

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • agriculturafamiliar.mt.gov.br





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

4. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

4.1. Considerando o valor total estimado da contratação, esta licitação destina-se à ampla concorrência.

4.1.2. Não há reserva de cotas para a contratação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempendedor Individual, pois o objeto licitado envolve contratação de serviços, sendo que o inciso III, do art. 48, da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 81, VI, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, impõe o tratamento diferenciado apenas quanto à aquisição de bens de natureza divisível.

5. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá apresentar pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital.

5.1.1. Os pedidos deverão ser encaminhados ao Órgão ou Entidade promotora da licitação, via sistema SIAG, sendo direcionado ao pregoeiro, a quem caberá responder e divulgar sua resposta no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.1.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente no órgão ou na entidade.

5.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.3. Sobre o pedido de esclarecimento ou impugnação, é facultado ao agente de contratação, comissão ou pregoeiro solicitar manifestação de profissionais com conhecimento sobre o objeto licitado, ou ainda, aos setores contábil e financeiro do próprio órgão licitante ou entidade promotora da licitação.

5.4. Também é facultado ao agente de contratação, comissão ou pregoeiro solicitar a análise da impugnação ou do pedido de esclarecimento à Procuradoria-Geral do Estado.

5.5. Se ocorrer modificação no Edital e seus anexos, em razão do acolhimento de impugnação ou pedido de esclarecimento, serão corrigidos os vícios e uma nova data será designada pela Administração para a realização do certame, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação de propostas.

5.6. Decairá o direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a realização do Pregão Eletrônico, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entender viciarem o mesmo.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. A participação no certame se dará por meio do sistema eletrônico SIAG, disponível no site <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>, que será acessado mediante a inclusão do login e senha pessoal, disponibilizado à empresa inscrita no Cadastro de Fornecedores do Estado.

6.2. Ao acessar o sistema, o licitante deverá:

6.2.1 Localizar o Pregão de interesse, acessando a opção “PREGÕES” – “LANÇAR PROPOSTA”, no menu lateral esquerdo do portal.

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • agriculturafamiliar.mt.gov.br

5





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

- 6.2.2** Após localizar o Pregão pelo número do Edital ou número do Processo Administrativo, clicar em visualizar.
- 6.2.3** Em seguida, deverá optar pela declaração de enquadramento ou não de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual.
- 6.2.3.1** A não identificação no sistema acarretará preclusão consumativa do tratamento diferenciado e favorecido, concedido pela Lei Complementar nº 123/2006 - em especial quanto ao seu art. 3º.
- 6.2.3.2** Para os lotes exclusivos do processo licitatório, a não identificação no sistema impedirá a participação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual no referido lote.
- 6.2.3.3** O licitante que se declarar Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual **deverá** ainda selecionar o campo respectivo, caso possua alguma restrição quanto à documentação referente à regularidade fiscal.
- 6.2.3.4** É de responsabilidade do licitante observar o disposto na Lei nº 14.133/2021, para solicitar a concessão dos benefícios descritos no art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 6.3.** Realizadas as devidas marcações, o licitante procederá à confirmação no botão “CREDENCIAMENTO”, e então poderá aceitar ou recusar os conteúdos do Termo de Credenciamento e Declaração de Habilitação.
- 6.3.1** A recusa dos termos impedirá o licitante de participar do certame licitatório.
- 6.3.2** Ao aceitar os termos, o licitante declara automaticamente que cumpre todos os requisitos exigidos neste Edital.
- 6.3.2.1** O Licitante que apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, estará sujeita a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.
- 6.4.** Até a data e horário previstos no **subitem 1.3**, os interessados poderão se cadastrar, credenciar, preencher sua proposta de preços e/ou substituir propostas comerciais no sistema eletrônico. Após esse prazo os referidos documentos **NÃO** poderão ser alterados ou retirados pelos participantes.
- 6.5.** A solicitação de credenciamento do responsável para representar os interesses do licitante junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 6.6.** É vedado a qualquer credenciado representar mais de uma empresa proponente, salvo nos casos de representação para grupos distintos.
- 6.7.** Dúvidas e informações pertinentes ao cadastramento de fornecedores e das suas respectivas propostas poderão ser esclarecidas por meio de vídeos-aula, acessível pelo Portal de Aquisições, ou ainda pela equipe de suporte ao Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG, através do telefone **(65) 3613-3718**.



7.7. As propostas serão apresentadas e permanecerão sigilosas até o encerramento da fase competitiva.

7.8. Qualquer elemento que possa identificar o licitante nesta fase importa em desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.







Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

9.2.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findado o prazo previsto no subitem anterior.

9.2.2. Se o licitante não apresentar proposta atualizada, deverá o pregoeiro desclassificá-la e examinar as ofertas subsequentes e assim sucessivamente até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

9.2.2.1. Na hipótese acima, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar sanção administrativa ao licitante que deixou de apresentar a proposta atualizada.

9.3. No julgamento das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO**, observando os demais requisitos estabelecidos neste Edital.

9.4. O pregoeiro poderá suspender a sessão pública para realizar análise prévia das propostas, cujo prazo será definido na própria sessão.

9.5. O pregoeiro examinará a proposta ajustada ao melhor lance, quanto à compatibilidade do preço ao valor estimado para licitação, à sua exequibilidade e à sua adequação ao objeto licitado.

9.5.1 Em licitação por grupo formado por mais de 01 (um) item, o valor de cada um dos itens da proposta de preço do licitante melhor classificada não poderá ultrapassar o preço de referência unitário, salvo quando, justificadamente, o sobrepreço for irrelevante e o grupo em seu preço global for vantajoso para a Administração.

9.5.2 O valor ofertado após a fase de lances (proposta realinhada) não poderá ser superior em relação ao valor ofertado inicialmente em cada item pelo licitante (proposta inicial), tampouco ser maior que o valor estimado para licitação.

9.5.3. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, o pregoeiro poderá solicitar a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.5.4. O pregoeiro poderá solicitar a correção de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis, podendo solicitar auxílio da equipe de apoio, se for o caso.

9.5.4.1. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

9.6. Serão desclassificadas as propostas de preços que:

9.6.1. Contenham vícios insanáveis ou ilegalidades.

9.6.2. Não apresentem as especificações técnicas pormenorizadas neste Edital e de seus Anexos.

9.6.3. Apresentarem preços inexequíveis ou que permanecerem acima do orçamento estimado para licitação.

9.6.4. Não vierem a comprovar sua exequibilidade, quando exigido pela Administração.

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • agriculturafamiliar.mt.gov.br

10





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

9.6.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que seja insanável.

9.7. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

9.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.

9.9. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam o pedido.

9.10. Caso a proposta da primeira colocada permaneça acima do preço estimado e esgotada toda a negociação direta, o licitante será desclassificado e serão convocadas as demais licitantes, de acordo com a ordem classificatória, para negociação de condições mais vantajosas, observando o preço estimado da licitação.

9.11. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.12. Caso o licitante melhor classificada tenha participado da pesquisa de preço desta Licitação, para compor o seu valor estimado, seja por meio de contratos firmados ou por orçamentos, a sua contratação fica atrelada ao respectivo valor, sendo considerado como valor teto da sua possível contratação, ou seja, o valor da sua proposta deverá ser igual ou melhor àquele que compõe o preço de referência, salvo justificativa.

9.13. Se a proposta ou o melhor lance não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

9.14. Finalizada a sessão pública, não poderá haver desistência da proposta ou dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes na legislação vigente.

9.15. Todos e quaisquer avisos pertinentes ao certame serão postados no chat e/ou anexados no mesmo local de disponibilização deste Edital no sistema SIAG, sendo o seu acompanhamento de inteira responsabilidade do licitante.

9.15.1. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública constarão em ata divulgada no sistema eletrônico SIAG, sem prejuízos das demais formas de publicidades previstas em Lei, não podendo o licitante alegar desconhecimento da informação.

10. HABILITAÇÃO

10.1. Nos termos do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor.

10.2. Encerrada a fase de julgamento das propostas, o pregoeiro solicitará o envio de documentos de habilitação, somente do licitante vencedor, exclusivamente via sistema, no prazo de **até 02 (duas) horas** e avaliará a necessidade de suspender a sessão para análise da documentação de habilitação. Caso não haja

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • agriculturafamiliar.mt.gov.br

11





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

data de retorno estipulada pelo pregoeiro durante a sessão, será publicada no Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG, a futura data de reabertura da sessão para divulgação do resultado da fase de habilitação e prosseguimento do processo licitatório.

10.3. A apresentação dos documentos com o propósito de comprovar a habilitação será feita na forma do art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

10.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentora da proposta vencedora, o pregoeiro verificará o cumprimento das condições de participação, especialmente quanto à inexistência de sanções que impeçam a participação no certame ou a futura contratação, que será realizada mediante consulta nos seguintes cadastros:

10.4.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria – Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

10.4.2. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT.

10.4.3. Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, gerenciado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG.

10.4.4. Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso – CGE/MT (<http://www.controladoria.mt.gov.br/ceis>).

10.4.5. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

10.4.6. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

10.4.7. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens **10.4.1**, **10.4.5** e **10.4.6** acima, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

10.4.8. A consulta aos cadastros será realizada em nome do licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Redação dada pela Lei nº 14.230 de outubro de 2021), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.4.9. Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.4.10. A retenção de imposto de renda nos pagamentos efetuados pelos órgãos da Administração Pública Estadual Direta e pelos fundos, autarquias e fundações públicas estaduais a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços, nos termos da **PORTARIA Nº 152/GSF/SEFAZ/2023, 28 DE JULHO DE 2023**, conforme abaixo:

Art. 1º Os órgãos da Administração Pública Estadual Direta, os fundos, as autarquias e as fundações públicas do Estado de Mato Grosso, ao efetuarem pagamento a pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive de obras, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • agriculturafamiliar.mt.gov.br

12





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

alterações posteriores, devendo também observar o disposto nesta Portaria.

(...)

Art. 3º Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 1º A partir de 1º de agosto de 2023, os documentos de cobrança supracitados em desacordo com o previsto no caput deste artigo não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.

§ 2º Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.

10.5. Os documentos de habilitação que deverão ser apresentados, são os seguintes:

10.5.1 Relativos à Habilitação Jurídica:

10.5.1.1. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, estatuto, ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhados da documentação de seus administradores.

10.5.1.2. Cédula de Identidade ou documento equivalente (com foto) do representante legal da sociedade empresária licitante e/ou do procurador. O procurador deverá ainda apresentar o instrumento válido da procuração.

10.5.1.3. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

10.5.1.4. No caso de sociedade empresária estrangeira, portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

10.5.1.5. No caso de pessoa física, se elas forem autorizadas a participar do certame, cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

10.5.1.6. No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • agriculturafamiliar.mt.gov.br

13





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

10.5.1.7. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.5.1.8. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

10.5.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.5.2. Relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

10.5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

10.5.2.2. Certidão Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária, podendo ser retirada no site: <https://www.gov.br/receitaefederal>.

10.5.2.3. Certidão Conjunta de Pendências Tributárias e Não Tributárias junto à Sefaz e a Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso.

10.5.2.4. Para as empresas sediadas em outras unidades da federação, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Débitos da Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário ou sede, desde que seja consolidada com a certidão da respectiva Fazenda Pública.

10.5.2.4.1. Nos casos em que não for possível a certidão consolidada, será suficiente a CND específica para participar de licitações, expedida pelo órgão competente do respectivo domicílio tributário ou sede.

10.5.2.5. Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.

10.5.2.6. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). A mesma pode ser retirada no site: www.caixa.gov.br.

10.5.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho no site do Tribunal Superior do Trabalho – www.tst.jus.br.

10.5.2.8. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas, nos termos da lei de regência, para fins de comprovações fiscais e trabalhistas.

10.5.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

10.5.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa, conforme segue:

10.5.3.1.1. Empresas regidas pela Lei nº 6.404/1976 (sociedade anônima):

- publicados em Diário Oficial: ou
- publicados em jornal de grande circulação; ou

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • agriculturafamiliar.mt.gov.br

14





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta comercial da sede ou domicílio do licitante.

10.5.3.1.2. Empresas por cota de responsabilidade limitada (LTDA), Empresa Individual, Eireli, Sociedades Simples:

- cópia do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, extraídos do Livro Diário com o Termo de abertura e encerramento com o "Termo de Autenticação" da Junta Comercial, ou do Cartório, quando for o caso, da sede ou domicílio do licitante; ou

- cópia do Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado dos 02 (dois) últimos exercícios – DRE registrado na Junta Comercial, ou do Cartório, quando for o caso, da sede ou domicílio do licitante.

10.5.3.1.3. Empresas sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte:

- apresentar o Balanço Patrimonial conforme o **subitem 10.4.3.1.2.**

10.5.3.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis por fotocópia do balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio dos licitantes.

10.5.3.3. Os documentos referentes ao Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

10.5.3.4. O balanço patrimonial, as demonstrações e o balanço de abertura deverão estar assinados por administrador da empresa e por contador legalmente habilitado.

10.5.3.5. Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da IN nº 2003/2021 da RFB e alterações, apresentarão documentos extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped na seguinte forma:

10.5.3.5.1. Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, nos termos do Decreto nº 8.683/2016, desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências.

10.5.3.5.2. Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.

10.5.3.5.3. Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.

10.5.3.6. A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações dos Balanços Patrimoniais, relativos aos 02 (dois) últimos exercícios, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação apenas resultados superiores a 1 (um) nos 02 (dois) exercícios exigidos:

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • agriculturafamiliar.mt.gov.br

15





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar
Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = -----
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Total
SG = -----
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Circulante
LC = -----
Passivo Circulante

10.5.3.6.1. Junto com o balanço patrimonial poderá ser apresentado o demonstrativo de cálculo dos índices acima, assinados pelo profissional contábil responsável pela empresa.

10.5.3.6.2. No caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da parcela pertinente.

10.5.3.6.3. A exigência desses requisitos é necessária, tendo em vista que se trata de Registro de Preços e a contratada deverá suportar o preço registrado pelo período de 12 (doze) meses.

10.5.3.7. Todas as formas societárias deverão apresentar Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou extrajudicial, no CNPJ da matriz, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante;

10.5.3.7.1. Caso a certidão exigida acima seja emitida na forma POSITIVA para recuperação judicial, o licitante deverá comprovar, por meio de certidão emitida pela instância judicial competente, que o plano de recuperação foi aprovado em assembleia geral de credores e homologado pelo juiz, e que está sendo cumprido regularmente, demonstrando que a empresa está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, conforme art. 134, § 2º do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

10.5.3.7.2. Se o documento exigido neste item não contiver indicação de data de validade, será considerada válida a certidão expedida em até 60 (sessenta) dias antes da data de abertura da licitação;

10.5.3.7.3. Não será exigida essa certidão das pessoas jurídicas indicadas no art. 2º da Lei nº 11.101/2005.

10.5.4. Documentação Complementar:

10.5.4.1. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis. **(conforme modelo anexo II)**

10.5.4.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. **(conforme modelo anexo II)**

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • agriculturafamiliar.mt.gov.br

16





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

10.5.4.3. Declaração de que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. **(conforme modelo anexo II)**

10.5.4.4. Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de gerência ou administração, conforme art. 1º, inciso X da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei nº 14.133/2021. **(conforme modelo anexo II)**

10.5.4.5. Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proibam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante. **(conforme modelo anexo II)**

10.5.4.6. Declaração para fins do disposto no inciso VI, art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal. **(conforme modelo anexo II)**

10.5.4.7. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021. **(conforme modelo anexo II)**

10.5.5. Relativos à Qualificação Técnica:

10.5.5.1. É necessária a apresentação de documentos que comprovem a habilitação técnica do licitante para executar o objeto contratual e para comprovação dos requisitos técnicos.

10.5.5.2. O licitante deverá apresentar declaração de que está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

10.5.5.2.1. O licitante deverá apresentar documento do profissional médico veterinário, devidamente cadastrado e regular junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV seja no Estado de Mato Grosso ou em outra unidade da Federação, responsável pela execução dos serviços referentes ao objeto deste termo.

10.5.5.3. O licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente quando for o caso, em nome da empresa licitante, em papel timbrado devidamente assinado e com identificação do emitente. O(s) Atestado(s) deverá(ão):

10.5.5.3.1. Comprovar a aptidão para o fornecimento de bens com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente.

10.5.5.3.2. Comprovar a experiência mínima de 1 ano na prestação dos serviços pertinentes, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de serem ininterruptos. A solicitação deste período mínimo de experiência justifica-se porque é necessário habilidade técnica para execução de serviços em reprodução bovina.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

10.5.5.4. Conter o nome, o endereço, o telefone dos atestadores, ou qualquer outra forma de que o pregoeiro possa valer-se para manter contato com os declarantes;

10.5.5.5. Referir-se a execução do serviço licitado no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, registrado na Junta Comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

10.5.5.6. Se emitido (s) por pessoa jurídica de direito público deverá (ão) ser assinado (s) pelo responsável do setor competente do Órgão, devidamente identificado (nome, cargo, CPF ou matrícula).

10.5.5.7. Ser emitido por empresa que não integre o mesmo grupo empresarial da empresa proponente;

10.5.5.8. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente.

10.5.5.9. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;

10.5.5.10. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do interessado.

10.5.6. Caso o Pregoeiro entenda necessário, a licitante, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual do contratante e local em que foram executados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.

10.5.7. Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes do atestado sejam idênticas à utilizada na definição das categorias indicadas neste Termo de Referência, desde que sejam suficientes à comprovação de capacidade de execução do objeto contratual de que trata este Termo de Referência.

10.5.8. Serão exigidas, ademais, dos licitantes as declarações dos incisos I a V do art. 136 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

10.5.9. A licitante deverá apresentar Certificado de Registro no Ministério da Agricultura e Pecuária/MAPA atualizado do laboratório que irá fornecer os embriões.

10.5.9.1. A licitante deverá apresentar o Certificado de Registro no MAPA da empresa fornecedora de sêmen.

10.5.9.2. A licitante deverá apresentar a inscrição no MAPA dos touros doadores de sêmen da raça Holandesa.

10.5.9.3. A licitante deverá apresentar os documentos com os números de registros dos touros e vacas doadoras, respectivamente de sêmen e oócitos, das raças solicitadas nas especificações, nas suas respectivas Associações Brasileiras.

10.5.9.4. A licitante deverá apresentar o Registro Genealógico Definitivo (RGD), emitido pelo Serviço de Registro Genealógico da Associação Brasileira dos Criadores de Zebu/ABCZ, das fêmeas doadoras de oócitos da raça Gir Leiteiro.

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • agriculturafamiliar.mt.gov.br

18





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

10.5.9.5. A licitante deverá apresentar para o grupo(lote) 2 um número mínimo de doadoras conforme tabela abaixo. **Ressaltando que as empresas vencedoras dos grupos(lotes) 1, 3 e 4 do Pregão nº 005/2025/SEAF não poderão utilizar as mesmas doadoras apresentadas nos grupos citados para participar do grupo 2 do próximo Pregão (repetição do Grupo 2), pois o número de doadoras deve ser independente para cada grupo e específicas para cada grupo.**

As empresas dos lotes citados poderão utilizar as mesmas doadoras para o Lote 2 se tiverem concluído os trabalhos nos lotes 1,3 e 4

Grupo (Lote)	Número Mínimo de doadoras por grupo(lote)
2	33

Foi solicitado um mínimo de doadora por lote devido a quantidade de transferências de embriões realizadas por municípios em relação a quantidade de receptoras por lote. Através de experiências obtidas com as transferências embriões realizados nos projetos anteriores (2021- 2025) por esta Secretaria de Estado de Agricultura Familiar/SEAF em conjunto com Prefeituras Municipais, Cooperativas e Associações, onde houve atrasos na execução do serviço em consequência da falta de doadoras por parte da empresa executora, devido a óbitos destas doadoras/touros aprovados no processo licitatório, por exemplo. Determinamos um mínimo de doadoras por lote para que a empresa licitante atenda a demanda anual desta Secretaria de Estado, lembrando que esta demanda é feita por afinidade com as exigências das etapas necessárias para realizar as transferências de embriões, onde a principal etapa, neste caso, é a seleção das receptoras, pois, algumas regiões atinge a quantidade mínima necessária de receptoras para um efetivo desempenho do serviço a serem realizados, por isso a diferença de doadoras por lote.

10.5.9.6. Será obrigatório a apresentação do RIL (Relatório Individual de Leite) das doadoras da Raça Gir Leiteiro, emitido pela ABCZ, de acordo com as características exigidas nas especificações.

10.5.9.7. Os touros, doadores de sêmen, utilizados para a Fertilização in Vitro (FIV), deverão ser, de no mínimo 03 (três) touros diferentes para cada Ordem de serviço.

10.5.9.8. A licitante deverá apresentar as provas dos touros doadores importados da raça Holandesa com todas as características iguais ou acima das estabelecidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) a partir de março/2026 (Critérios para Emissão de Certificação Zootécnica para Importação de material genético de ruminantes), em consonância com o índice específico do país de origem do referido animal.

10.5.9.9. A licitante deverá apresentar as provas dos touros avaliados não inferiores a abril de 2026, pelo CDCB/ USDA ou equivalente DAIRYBULLS E INTERBULL.

10.5.9.10. A licitante se responsabilizará pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, assumindo todos os ônus pela preparação da proposta assim como da habilitação, não cabendo quaisquer tipos de ressarcimentos, independentemente do resultado do certame.

10.5.10. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, em sendo possível, constar o número de inscrição no CNPJ e endereço respectivo, salientando que:

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • agriculturafamiliar.mt.gov.br

19





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

- 10.5.10.1.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.
- 10.5.10.2.** Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 10.5.10.3.** Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante.
- 10.5.11.** Os documentos de **HABILITAÇÃO** apresentados sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terão o prazo de vencimento de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua emissão.
- 10.5.11.1.** Excetuam-se do prazo acima mencionado, os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade ou responsabilidade técnica.
- 10.5.12.** Será permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante o uso de certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil) ou certificado corporativo avançado do Poder Executivo Estadual correspondente a assinatura eletrônica avançada, prevista na Lei Estadual nº 11.767/2022.
- 10.5.13.** Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.
- 10.5.14.** Ao pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.
- 10.5.15.** A prova de autenticidade de cópia de documento ou o reconhecimento de firma somente serão exigidos quando houver dúvida sobre a veracidade do documento, admitida a autenticação realizada por servidor através da apresentação da original ou realizada por advogado por sua responsabilidade profissional.
- 10.5.16.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 10.5.16.1.** Complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.
- 10.5.16.2.** Atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 10.5.17.** A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e art. 139 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, que restringe-se à juntada/encarte no sistema, após a abertura da sessão pública, de documento inexistente no momento da apresentação da proposta. Neste caso, o licitante não atende à condição exigida no Edital e por tal razão está inabilitado. Caso o documento esteja apenas ausente, isto é, existente no momento da apresentação da proposta, porém, por falha ou equívoco não tenha sido apresentado pelo licitante, deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

10.5.17.1. Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre os licitantes e o





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público.

10.5.18. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

10.5.19. Os demais licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante melhor classificado.

10.5.19.1. A apresentação de novas propostas, conforme descrito acima, não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

10.5.19.2. Os licitantes que reduziram os preços ao valor da proposta classificada, terão seus documentos de habilitação analisados de acordo com os itens desta seção, com a finalidade de estarem previamente habilitadas e figurarem na relação de empresas remanescentes em caso de eventual desistência ou impedimento/cancelamento do licitante vencedor.

11. RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, expondo os motivos de forma resumida em **campo próprio do Sistema Eletrônico, no prazo de 15 (quinze) minutos**, contados da declaração do vencedor. Após a manifestação no sistema, será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis**, contados do encerramento da sessão, para apresentação das razões do recurso, restritas aos motivos apontados na sessão pública, ficando os demais licitantes desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

11.1.1. As petições de recurso (razões e contrarrazões) deverão ser encaminhadas exclusivamente (ANEXADAS E ENVIADAS) por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - SIAG, respeitando o prazo de 03 (três) dias úteis indicado no subitem anterior.

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a preclusão do direito de recurso.

11.3. Não serão aceitas ou consideradas as razões e contrarrazões recursais enviadas de forma não prevista neste Edital, ou cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo ou tenha sido assinada por pessoa inabilitada para representar a empresa, seja ela recorrente ou recorrida.

11.4. Na hipótese de haver recurso contra decisão em um determinado item ou lote, este não terá efeito suspensivo para os demais.

11.5. A fase recursal seguirá o disposto nos arts. 143 e 144 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

11.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o certame.

11.7. A decisão será disponibilizada por meio do Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG, na área pública, junto ao Edital.

12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • agriculturafamiliar.mt.gov.br

21





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

12.1. Encerrada a etapa de recurso e independentemente da existência de irresignação, o pregoeiro encaminhará os autos do processo para a autoridade competente, para adjudicação e homologação do procedimento licitatório, observadas, no que couber, as disposições do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

13. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados serão convocados para a assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal, cujas cláusulas constam na Minuta da Ata de Registro de Preços, parte integrante deste Edital.

13.1.1. A critério da Administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da Adjudicatária e aceito pela SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR.

13.1.2. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo previsto no **subitem 13.1**, ensejará a aplicação de penalidades legalmente estabelecidas.

13.2. Quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, será facultado à SEAF convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

13.3. Haverá o registro de mais de um fornecedor quando este aceitar cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

13.4. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço mais vantajoso.

13.5. A Ata de Registro de Preços, assinada pelo licitante vencedor, estará disponível no site da SEAF, no link, <http://www.seaf.mt.gov.br/licitacao>.

13.5.1. O extrato da Ata de Registro de Preços também será publicado no Diário Oficial do Estado e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

13.6. A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar contratação que deles poderão advir.

13.7. Os Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual não participantes e demais, serão adesos na forma prevista no Decreto nº. 1.525/2022 (Adesão Carona).

13.7.1. Justifica-se a previsão de possibilidade de adesão por órgãos não participantes (“carona”) visando promover **eficiência administrativa, redução de custos operacionais, e racionalização das contratações públicas**, considerando a viabilidade de aproveitamento de condições mais vantajosas já pactuadas em licitação regularmente conduzida.

13.7.2. A adesão por carona contribui para:

- Evitar a duplicidade de procedimentos licitatórios;

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • agriculturafamiliar.mt.gov.br

22





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

- Proporcionar ganho de escala e economicidade nas contratações públicas; Permitir o acesso a preços e condições mais vantajosas previamente obtidos, respeitando os princípios da legalidade, isonomia e eficiência.

14. CONTRATO

14.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado contrato com a Adjudicatária, com vigência de até 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

14.1.1. A minuta integral do contrato é parte integrante deste Edital, constante no **Anexo V** deste instrumento convocatório.

14.2. Para formalização do contrato será exigido Termo Anticorrupção (**Anexo V-a**) das empresas beneficiadas direta ou indiretamente com recursos públicos estaduais, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e a ética.

14.3. Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da convocação formal pelo Contratante, para assinar o Contrato, conforme **item 23.1** do Termo de Referência - **Anexo III** deste Edital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência.

14.3.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração (**item 23.1.1** do Termo de Referência - **Anexo III** deste Edital)

14.4. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações, serão aquelas previstas no Termo de Referência e minuta do contrato, anexos a este Edital.

14.5. É vedada a subcontratação do objeto deste contrato.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Consoante o § 2º, art. 201, do Decreto Estadual nº 1.525/2022/MT, na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária ou qualquer outra informação da origem dos recursos orçamentários, que somente serão exigidas para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

16. INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração, passível de penalidades, o licitante que:

16.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

16.1.2. Não mantiver sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

16.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de vigência da ata de registro de preço.

16.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

16.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

16.1.6. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

16.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

16.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.

16.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

16.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

16.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

16.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

16.2. O licitante que cometer qualquer das infrações descritas no item anterior será responsabilizado, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

16.3. Os crimes contra a Administração Pública aos quais estão sujeitos os licitantes, processar-se-ão pela Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e pelo Código Penal, para fins de responsabilização das pessoas jurídicas, na esfera administrativa, civil e penal.

16.4. Na ocorrência de impugnação ou recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá aplicar a sanção estabelecida no art. 156, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.5. A não apresentação da proposta atualizada e documentos de habilitação sujeita o licitante à aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração, com seu respectivo registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado, garantido o direito de defesa.

16.6. Constatada a possível prática de crime, assim definido na legislação, na execução da licitação, Ata de Registro de Preços ou contrato, o fato será comunicado à autoridade policial competente para apuração.

16.7. A sanção de multa será aplicada isolada ou cumulativamente com outras penalidades no caso de atraso injustificado ou em qualquer outro caso de inexecução que implique prejuízo ou transtorno à administração na forma prevista em Edital, nos termos do art. 369 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

16.8. A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco centésimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

16.9. Para as infrações previstas nos **subitens 16.1.1, 16.1.2, 16.1.3 e 16.1.4** desta Seção, a multa será de **0,5% (cinco centésimos por cento) a 15% (quinze por cento)** do valor do contrato licitado.

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • agriculturafamiliar.mt.gov.br

24





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

16.10. Para as infrações previstas nos **subitens 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7, 16.1.8 e 16.1.9** desta Seção, a multa será de **15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor do contrato licitado.

16.11. Quanto ao atraso para assinatura da Ata, o valor das multas será calculado nos seguintes percentuais:

16.11.1. Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) do valor homologado.

16.11.2. A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 10% (dez por cento) do valor homologado, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

16.12. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

16.12.1. Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da nota de empenho se for entrega única e sobre o valor do contrato se for entrega parcelada.

16.12.2. A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da nota de empenho se for entrega única e sobre o valor do contrato se for entrega parcelada, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

16.13. As hipóteses de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade estão dispostas nos §§ 4º e 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

16.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos à Administração Pública decorrentes dessa conduta, a implantação/aperfeiçoamento de programa de integridade, a situação econômico-financeira do acusado, no caso de aplicação de multa, e a conduta praticada pelo infrator, bem como a intensidade do dano provocado segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

16.15. As penalidades de advertência e multa podem ser aplicadas cumulativamente e realizar-se-ão em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante, observando-se os procedimentos previstos em lei.

16.16. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.17. As sanções previstas nesta seção e no Termo de Referência, anexo deste Edital, não eximem o contratado da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Órgão/Entidade.

16.18. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze)

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • agriculturafamiliar.mt.gov.br

25





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.19. Demais disposições acerca das infrações e sanções estão dispostas na legislação aplicável, em especial Lei nº 14.1433/2021, Lei nº 12.846/2013, Decreto Estadual nº 1.525/2022, Decreto Estadual 522/2016 e Código Penal.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do contratado farão parte integrante do contrato ou instrumento equivalente, independentemente de transcrição.

17.2. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de novo documento.

17.3. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades; revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade; proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; adjudicar o objeto e homologar a licitação, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

17.3.1. A autoridade competente ao pronunciar a nulidade, indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

17.3.2. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

17.3.3. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

17.3.4. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado até a data em que for declarada a anulação ou tornado ineficaz os atos decorrentes dessa declaração, conforme disposição do art. 149 da Lei nº 14.133/2021.

17.4. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta ao Órgão, que não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da licitação.

17.5. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para outro dia e hora e novamente publicados na Imprensa Oficial.

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • agriculturafamiliar.mt.gov.br

26





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

17.7. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança do futuro contrato ou instrumento equivalente.

17.8. O aviso sobre este Edital, bem como eventuais retificações e publicações posteriores, serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso – DOE/MT, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como disponibilizado, no Portal de Aquisições da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, no link: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br>.

17.9. A homologação do resultado desta licitação não gera direito à contratação, mas mera expectativa de direito.

17.10. Esta licitação possui apenas quantitativo previsto pela SEAF.

17.11. Os órgãos/entidades do Poder Executivo Estadual não participantes e demais integrantes da administração pública poderão aderir à ata, desde que atendidas as seguintes condições:

17.11.1. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item são independentes e não afetam os quantitativos registrados dos órgãos participantes.

17.11.2. Tais aquisições ou contratações não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50 (cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registros de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

17.11.3. As adesões à Ata de Registro de Preço são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

17.12. De forma excepcional, havendo o esgotamento do quantitativo do item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, pode haver a contratação por estes de modo equiparado às contratações por adesão carona desde que:

17.12.1. Sejam observados todos os requisitos para adesão carona, inclusive quanto aos quantitativos.

17.12.2. Haja a demonstração da superveniência da demanda.

17.12.3. Haja justificativa e demonstração específicas da necessidade desta contratação por ser a via mais vantajosa ao órgão ou à entidade.

17.12.4. Haja justificativa do órgão gerenciador acerca da impossibilidade de remanejamento de quantitativo para atendimento.

17.13. É possível a adesão carona de empresas estatais de Mato Grosso, na forma do art. 402, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, desde que haja previsão em seus respectivos regulamentos, seguindo a contratação da minuta específica anexa, regida pela Lei nº 13.303/2016.

17.13.1. A possibilidade de adesão não altera o regime deste Edital de licitação nem da respectiva Ata de Registro de Preço.

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • agriculturafamiliar.mt.gov.br

27





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

17.13.2. Os procedimentos de contratação pelas empresas estatais devem observar a Lei nº 13.303/2016 e seus regulamentos próprios, sem prejuízo das alterações contratuais condizentes às suas peculiaridades.

17.13.3. Em caso de contratação por adesão carona das empresas estatais, o regime de execução contratual seguirá as normas aplicáveis a essas pessoas jurídicas.

17.14. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 1.525/2022.

17.15. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame, observado e informado no aviso e no Edital o horário local do órgão promotor da licitação (Cuiabá/MT) e o horário de Brasília.

17.16. Havendo alterações no instrumento convocatório, as mesmas serão aplicadas também às minutas de contrato e Ata de Registro de Preços.

17.17. São partes integrantes deste Edital:

- 17.17.1.** ANEXO I - Modelo de Proposta Realinhada de Preços;
- 17.17.2.** ANEXO II - Modelo de Declaração;
- 17.17.3.** ANEXO III - Termo de Referência;
- 17.17.4.** ANEXO IV - Minuta da Ata de Registro de Preços;
- 17.17.5.** ANEXO V - Minuta do Contrato I – Órgão/Entidades
- 17.17.6.** ANEXO V-a - Minuta do Termo Anticorrupção (anexo do Contrato)
- 17.17.7.** ANEXO VI - Minuta de Contrato II - Empresas Estatais;

Cuiabá/MT, data registrada digitalmente.

ANDREIA CAROLINA DOMINGUES FUJIOKA
Secretaria de Estado de Agricultura Familiar
SEAF-MT





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA REALINHADA DE PREÇOS

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA
Proposta de Preços

Licitação: Nº XXX/2026/SEAF
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO.
Tipo: **MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO**
Licitante: _____ C.N.P.J.: _____
Tel Fax: (____) _____ E-mail: _____ Tel Celular: (____) _____
Endereço: _____
Conta Corrente: _____ Agência: _____ Banco: _____

GRUPO “.....”

(AMPLA CONCORRÊNCIA/COTA PRINCIPAL)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA/ FABRICAN TE/MODEL O	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	(reproduzir especificação constante Termo de Referência ANEXO III)					
TOTAL						

VALOR TOTAL UNITÁRIO DO ITEM - R\$ (VALOR POR EXTENSO)

VALOR TOTAL GRUPO R\$ (VALOR POR EXTENSO)

GRUPO “.....”

(COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA/ FABRICAN TE/MODEL O	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	(reproduzir especificação constante Termo de Referência ANEXO III)					
TOTAL						

VALOR TOTAL UNITÁRIO DO ITEM - R\$ (VALOR POR EXTENSO)

VALOR TOTAL GRUPO R\$ (VALOR POR EXTENSO)

LOTE “.....”

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá •
Mato Grosso • agriculturafamiliar.mt.gov.br





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar
(EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	MARCA/ FABRICAN TE/MODEL O	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	(reproduzir especificação constante Termo de Referência ANEXO III)					
TOTAL						

VALOR TOTAL UNITÁRIO DO ITEM - R\$ (VALOR POR EXTENSO)

VALOR TOTAL GRUPO R\$ (VALOR POR EXTENSO)

Estamos de acordo com os termos do ato convocatório e com a legislação nele indicada, propomos os valores acima, sendo:

- O prazo de eficácia da proposta, 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da apresentação da proposta realinhada, prazo este que será suspenso caso haja recursos administrativos ou judiciais;
- Declaro expressamente que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.
- Para formulação desta Proposta de Preço, foram observados o Termo de Referência - **Anexo III** do Edital, principalmente os itens que influenciam na formação do preço.
- Pagamento através do banco:** _____
Agência N.º _____
C/C N.º _____
Cidade: _____.

Cidade - UF, _____, _____ de 2026.

CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE
LEGAL DA EMPRESA





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO

(Papel timbrado da empresa)

A

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR

Ref. : EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XXX/2026/SEAF.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO

(Nome da Empresa) -----, CNPJ Nº -----, sediada na Rua -----
-----, nº -----, bairro, -----, CEP----- Município -----, por seu
representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão Eletrônico Nº.
XXX/2026/SEAF, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- Cumprir com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- Não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de gerência ou administração, conforme art. 1º, inciso X da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- Não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;
- Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;
- Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Cidade - UF, ____ de _____ de 2026

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ da empresa:

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá •
Mato Grosso • agriculturafamiliar.mt.gov.br

31





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 011/2026/SAF/SAAF/SEAF-MT – GRUPO 2

PROCESSO: SEAF-PRO-2024/ 02730(SIGADOC)
ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Agricultura Familiar/ SEAF-MT
ASSUNTO: Contratação de Empresa (s) para Executar Serviços de Transferência de Embriões Bovinos com Fornecimento de Embriões Sexado de Fêmea e com confirmação de Prenhez a partir de 60 dias após a transferência de embriões.
UNIDADE ADMINISTRATIVA DEMANDANTE: Superintendência de Agricultura Familiar – SAF/SAAF/SEAF-MT
NÚMERO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 4168
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR número 005/2024/SAF/SAAF/SEAF

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de Empresa (s) especializada para Executar Serviços de Transferência de Embriões Bovinos com Fornecimento de Embriões Sexado de Fêmea e com confirmação de Prenhez a partir de 60 dias após a transferência de embriões, para atender as demandas dos produtores de leite da agricultura familiar do Estado de Mato Grosso, de acordo com as especificações na tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

A demanda para a licitação foi encaminhada pelas Prefeituras Municipais, Cooperativas e Associações do setor leiteiro.

Estão inclusos nos serviços, os exames de brucelose, tuberculose, vacinas reprodutivas em todas as vacas ou novilhas receptoras do projeto e o fornecimento dos brincos com a logomarca do programa em todas as vacas ou novilhas diagnosticadas com prenhez confirmada de fêmea e, também, o fornecimento de brincos com a logomarca do programa para as bezerras que irão nascer.

1.1.1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



GRUPO 02						
Regiões Nordeste e Sudeste Municípios: Água Boa, Alto Boa Vista, Bom Jesus do Araguaia, Campinápolis, Canabrava do Norte, Canarana, Cocalinho, Confresa, Gaúcha do Norte, Luciara, Nova Nazaré, Nova Xavantina, Novo Santo Antônio, Porto Alegre do Norte, Querência, Ribeirão Cascalheira, Santa Cruz do Xingu, Santa Terezinha, São Félix do Araguaia, São José do Xingu, Serra Nova Dourada, Vila Rica, Alto Araguaia, Alto Garças, Alto Taquari, Araguaiana, Araguaína, Barra do Garças, Campo Verde, Dom Aquino, General Carneiro, Guiratinga, Itiquira, Jaciara, Juscimeira, Nova Brasilândia, Novo São Joaquim, Paranatinga; Pedra Preta, Planalto da Serra, Pontal do Araguaia, Ponte Branca, Poxoréu, Primavera do Leste, Ribeirãozinho, Rondonópolis, Santo Antônio do Leste, São José do Povo, São Pedro da Cipa, Tesouro e Torixoréu.						
ITEM	CÓDIGO SIAG	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO	UNIDADE	PRENHEZ	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	0005391	Contratação de Empresa para Executar Serviços de Transferência de Embriões Bovinos com Fornecimento de Embriões com as seguintes características: Embriões de bovinos da raça Girolando ½ sangue, produzidos com sêmen sexado de fêmea, transferidos em vacas ou novilhas receptoras, com confirmação de prenhez após a transferência de embriões . As fêmeas bovinas doadoras de oócitos serão da raça Gir Leiteiro e deverão estar devidamente registradas no Serviço de Registro Genealógico da Associação Brasileira dos Criadores de Zebu (AB CZ) e serem portadoras de Registro Genealógico Definitivo (RGD). As fêmeas doadoras de oócitos, da raça Gir Leiteiro, terão lactações próprias, acima 5.000 Kg de leite em 305 dias. Estas lactações terão controles oficiais realizados pela ABCZ – Associação Brasileira dos Criadores de Zebu e será obrigatório a apresentação da RIL (Relatório Individual de Leite) de cada doadora, emitido pela ABCZ. Os touros, doadores de sêmen, utilizados para a Fertilização in Vitro (FIV), deverão ser, de no mínimo 03 (três) touros diferentes, sendo 1/3 de doses de sêmen por reprodutor. O sêmen dos touros deverá ser sexado de fêmea. Os touros serão da raça Holandesa, puros, importados e deverão apresentar todas as características iguais ou acima das estabelecidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) a partir de março/2026 (Critérios para Emissão de Certificação Zootécnica para Importação de material genético de ruminantes), em consonância com o índice específico do país de origem do referido animal. Os touros deverão ser avaliados em provas não inferiores a abril de 2026 pelo CDCB/ USDA ou equivalente DAIRYBULLS E INTERBULL. As provas dos touros devem ser anexadas na habilitação.	Unidade	550	R\$ 3.220,16	R\$ 1.771.088,00
Valor Total do Grupo: R\$ 1.771.088,00						





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

1.2. O custo estimado total da contratação é de **R\$ R\$ 1.771.088,00**(Um milhão setecentos e setenta e um mil e oitenta e oito reais).

	TOTAL LOTE
GRUPO 2 – Item 1	VALOR DO GRUPO 2
R\$ 1.771.088,00	R\$ 1.771.088,00

1.3. Os custos estimados foram determinados conforme pesquisa de preços realizada na forma do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e juntada a este processo administrativo, ou seja, para composição do valor da contratação foi utilizada a média dos preços levantados nas pesquisas realizadas via e-mail e contratos anteriores firmados pela SEAF-MT, conforme estimativa estabelecida no item 1.1.1. Especificação do Objeto deste Termo de Referência e Tabela de Comparativo de Preços que consta no Anexo 4.

1.4. Regime de Execução Indireta, prestação dos serviços de forma não contínua, sem dedicação de mão de obra exclusiva.

1.5. O quantitativo de **2.200 (duas mil e duzentos) prenhez** foi dividido em 04 (quatro) grupos, pelo fato da produção de leite em Mato Grosso se encontrar distribuída em todas as regiões do Estado, dessa forma a contratação da forma sugerida facilitará a logística dos trabalhos, que depende de várias visitas nas propriedades para atingir o objetivo final, como realização de exames e vacinação, protocolo hormonal, transferências de embriões e diagnóstico de gestação, além de oportunizar a participação de mais de uma empresa especializada.

1.5.1. Foi licitado os 4 grupos, sendo que o Grupo 2 terá que ser repetido por não ter participante aprovado.

1.5.2. A demanda foi quantificada baseada nas contratações anteriores e demandas enviadas via meios oficiais de comunicação por diversos segmentos de organizações da agricultura familiar e poder executivo e legislativo dos municípios mato-grossenses. As demandas recebidas e a receber, no decorrer da utilização da ATA a que se refere este Termo de Referência são compiladas e qualificadas pela equipe técnica da SEAF, conforme Anexo 3.

1.5.3. O quantitativo também foi calculado levando em consideração a validade da ata, que é de 12 meses, prorrogáveis, uma vez, por 12 meses. Essa quantidade estipulada de prenhez que consta neste termo de referência será para atendimento dos agricultores familiares no período de validade da ATA.

1.5.3. A quantidade estipulada também foi baseada no Plano de ação de 2024 e 2025 e na previsão das ações para 2026 e 2027. Levou-se também em consideração, o atendimento das Previsões de prenhez que serão solicitadas nas ações decorrentes do Programa do Banco Mundial, uma vez que a Cadeia Produtiva do Leite da SEAF/MT esta inclusa neste programa.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

Serão trabalhadas as sete regiões do Estado de Mato Grosso, delimitadas conforme o Mapa das Macrorregiões elaborado pelo Instituto Mato-grossense de Economia Agropecuária/IMEA, tomando como referência a produção de leite e áreas em expansão na produção, determinadas pela SEAF e atendidos por Cooperativas e Associações do setor leiteiro e Prefeituras Municipais.

As transferências de embriões serão realizadas nos respectivos municípios de cada grupo.

1.6. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pelas seguintes razões **que não possuem características dos bens de consumo na categoria luxo e irão atender as demandas das Entidades como Prefeituras Municipais, Cooperativas e Associações do Setor leiteiro** sanando a necessidade do Melhoramento Genético do rebanho leiteiro dos produtores da agricultura familiar do Estado.

1.6. A categoria de despesa do objeto a ser contratado enquadra-se em:

1.6.1 (x) Despesa de Custeio

1.6.2 () Capacitação

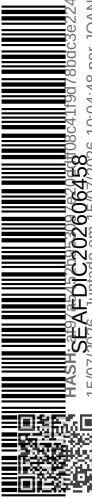
1.6.3 () Consultoria/Auditoria/Assessoria/Serviços de TI

2. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O serviço a ser contratado é por escopo de acordo com o Estudo Técnico Preliminar Nº 005/SAF/SAAF/SEAF-2024
- 2.2. O prazo de vigência desta contratação será de 12 (Doze) meses, contados da data de sua assinatura, devendo ser observada a existência de créditos orçamentários.
- 2.3. O prazo de vigência será prorrogado de forma automática, sem a necessidade de celebrar termo aditivo se o objeto não foi concluído dentro do prazo de vigência inicialmente estabelecido, o que não impede a eventual aplicação de sanções administrativas em desfavor do Contratado, nos termos deste contrato e da Lei n.º 14.133/21/21.
- 2.4. A alteração do prazo de execução inicialmente previsto poderá ser feita mediante justificativa técnica e análise jurídica, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, devendo o contratado apresentar cronograma readequado, o que será formalizado por meio de aditivo contratual.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

3.1. Em Mato Grosso, mais de 70% do leite produzido tem origem na agricultura familiar. Por ser uma das principais opções iniciais de produção para a maioria dos assentados da reforma agrária, o leite pode ser considerado um dos produtos mais importantes para a agricultura familiar.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

3.2. Segundo o Diagnóstico da Cadeia Leiteira em Mato Grosso/IMEA-2022, 66,64% dos produtores de leite no Estado possuem área de até 50 hectares, reforçando que grande parte da pecuária de leite mato-grossense **é composta por pequenos produtores.**

3.3. Atualmente Mato Grosso ocupa a 13ª posição no ranking de produção de leite com 545.924.000 de litros de leite produzidos no ano de 2021. Foram ordenhadas 338.884 vacas demonstrando uma produtividade estadual de 4,47 litros/vaca/dia (IBGE/2021), **considerada muito baixa quando comparada à média de produção nacional que é de 6,30/litros/vaca/dia.**

3.4. Uma das causas dos reduzidos índices de produtividade do gado de leite em Mato Grosso **é a baixa qualidade genética dos animais.** Pouco adiantará a esses produtores aprimorarem as técnicas de manejo se os animais não tiverem potencial genético para aumentar a produção.

3.5. De acordo com o Diagnóstico das Ações Relacionadas à Cadeia da Pecuária Leiteira em Mato Grosso (APROLEITE/IMEA/SENAR-2018), foi identificado **o investimento em genética como uma alternativa para o aumento da produção de leite no Estado.**

3.6. **A contratação é necessária** para dar continuidade ao **Projeto de Melhoramento Genético do Rebanho Leiteiro dos Estado de Mato Grosso através de Transferência de Embriões** que teve início em 2020 com a participação de 8 municípios e em 2022 passou para 21 municípios participantes e a cada ano aumenta mais o interesse dos produtores de leite na participação, uma vez que perceberam que com o **aumento da qualidade genética do rebanho leiteiro aumenta a produtividade do rebanho a produção de leite com consequente aumento da renda do produtor.**

3.7. A equipe técnica da SEAF realizou uma pesquisa de satisfação em 2024 com os produtores através das Prefeituras, Associações e Cooperativas que foram contempladas com as transferências de embriões nos anos de 2021 a 2023. Responderam à pesquisa um total de 68 (sessenta e oito) produtores.

A pesquisa demonstrou o nível de satisfação dos beneficiários, sendo **que 67,2% estão muito satisfeitos e 32,8% estão satisfeitos.** Se considerarmos a satisfação geral do produtor, concluímos que o projeto de **Transferência de Embriões realizado satisfaz a 100% dos produtores beneficiados**

3.8. A técnica de transferência de embriões com fertilização in vitro, quando comparada a outras técnicas de reprodução bovina, é mais eficiente porque tem o potencial de encurtar o tempo de melhoramento genético, proporcionando **uma melhora rápida da produtividade do rebanho (litros de leite/vaca/dia) com consequente aumento da produção de leite e da renda do produtor.**

3.9. O uso da tecnologia de transferência de embriões e fertilização in vitro, **acelera o melhoramento genético em até 10 anos**, quando comparado com outras tecnologias de reprodução bovina, como a monta natural (utilização de touros) e inseminação artificial, pois diminui o intervalo entre gerações





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

(3 anos), segundo a EMBRAPA Gado de Leite, otimizando o tempo, uma vez que, não só o material genético do touro é superior, como

3.10. A demanda encontra-se ancorada no Plano de Trabalho Anual (2024) da SEAF-MT, no Programa 382 – Agricultura Familiar Inclusiva e Sustentável, Ação 4168 – Desenvolvimento das Cadeias Produtivas da Agricultura Familiar e Investimento em Equipamentos e insumos para apoiar a Agricultura Familiar, bem como alinhada ao Plano Estadual da Agricultura Familiar de Mato Grosso – PEAf, em seu Eixo Estratégico 1 – Produção Sustentável, Diretriz 6 – Consolidar as Cadeias Produtivas predominantes na Agricultura Familiar e Povos e Comunidades Tradicionais.

3.11. A implantação de novos Projetos de Melhoramento Genético do Rebanho Leiteiro, através de Transferência de Embriões e a continuidade dos projetos em andamento, irá proporcionar aos agricultores familiares o acesso a modernas biotecnologias, **com a introdução de animais geneticamente superiores para a produção leiteira, em substituição aos animais de baixa produtividade, promovendo um aumento significativo da produção de leite nas propriedades rurais**, com consequente aumento da oferta de leite para a indústria de laticínios e diminuição do déficit de produção existente no Estado.

3.12. Este Termo de Referência utiliza como parâmetro técnico o Estudo Técnico Preliminar Nº 005/2024/SAF/SAAF/SEAF.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução escolhida consiste na contratação de empresa(s) especializadas em reprodução bovina em que o objeto será executar Serviços de Transferência de Embriões Bovinos com Fornecimento de Embriões Sexado de Fêmea e com confirmação de Prenhez de no mínimo 60 dias após Transferência, de acordo com as especificações deste Termo de Referência. O resultado será prenhez da raça Girolando ½ sangue sexada de fêmea.

Na execução do projeto pela(s) empresa(s) vencedora da licitação, no momento da seleção das novilhas ou vacas receptoras, a empresa deverá realizar os exames de brucelose, tuberculose e vacinas reprodutivas e, também, será responsável pelos medicamentos para protocolo hormonal, material genético, transferência de embriões e sexagem fetal e brincos com a logomarca do projeto para as receptoras com prenhez confirmada e bezerras que irão nascer do projeto.

A execução dos serviços será nos municípios que consta na previsão das demandas anexa e, também, em outros que demonstrarem interesse através das Prefeituras Municipais, Cooperativas e Associações.

A EMPAER através dos seus técnicos locais irá acompanhar todos os serviços da(s) empresa(s) executora(s) do projeto e prestar assistência técnica aos produtores participantes.

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • agriculturafamiliar.mt.gov.br

37





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

A solução escolhida pode ser definida como simples/única, sem a necessidade de se adquirir outro produto para completar sua funcionalidade

5. FUNDAMENTAÇÃO PARA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA

5.1 A modalidade licitatória adotada para a seleção do fornecedor será o PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE.

5.2.A escolha do pregão como modalidade licitatória decorre do fato de que **o serviço a ser contratado classifica-se como comum, conforme o item 1.5 deste Termo de Referência.**

5.3. Considerando que a contratação de Empresa (s) especializada para Executar Serviços de Transferência de Embriões Bovinos com Fornecimento de Embriões Sexado de Fêmea e com confirmação de Prenhez a partir de 60 dias após a transferência de embriões é uma demanda comum e frequente, não sendo possível prever com precisão o quantitativo exato a ser executado, mostra-se conveniente utilizar o Sistema de Registro de Preços, conforme disposto no art. 196, do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

5.4 A escolha do pregão ELETRÔNICO como modalidade licitatória, é em razão de tratar-se **de bens e/ou serviços comuns**, conferindo assim melhor adequação e satisfação do interesse coletivo, maior rapidez nas aquisições, aumento da competitividade, economia de recursos e redução de problemas logísticos.

5.5 O Sistema de Registro de Preços será adotado porque o caso dos autos se amolda à hipótese prevista nos incisos II e III do art. 196 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

5.5.1. O Registro de Preços não gera a obrigação aos Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços, de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas. A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar contratação que deles poderão advir.

5.6. A licitação será realizada pela Secretaria de Estado de Agricultura Familiar – SEAF, tendo em vista que o serviço em questão não está listado no rol do art. 197 do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e se trata de serviço específico que somente interessa a este órgão.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Sustentabilidade:

6.1.1. Deverão ser observadas, também, durante a execução dos serviços, as orientações dos programas da Administração Pública e normativos específicos voltados para as práticas sustentáveis,

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • agriculturafamiliar.mt.gov.br

38





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

no que se refere ao cumprimento dos temas abaixo:

6.1.1.1. Economia de energia;

6.1.1.2. Economia em materiais plásticos descartáveis;

6.1.1.3. Economia de água;

6.1.1.4. Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, e os inerentes ao manuseio e operacionalização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de condicionador de ar, dentre outros semelhantes.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1.1. O prazo para execução dos serviços de transferência de embriões, sexados de fêmea, com confirmação de prenhez será de **até 120 (cento e vinte) dias corridos**, com início em até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da emissão da ordem de serviço da Contratante.

7.1.1. Os relatórios dos serviços realizados serão entregues de segunda a sexta-feira, tendo, por regra, os horários das 08:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, deve-se observar o horário de funcionamento da Contratante, que será estipulado na ordem de serviço.

7.1.2. Os produtos não serão recebidos em horários diferentes ao determinado nem em feriados e recesso.

7.1.3. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a Contratada deverá **apresentar justificativa por escrito indicando o prazo necessário à Contratante**, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

7.2 LOCAL DE EXECUÇÃO

7.2.1. Os Serviços de Transferência de Embriões Bovinos com Fornecimento de Embriões Sexado de Fêmea e com confirmação de Prenhez de no mínimo 60 dias após Transferência, serão executados nas propriedades rurais dos produtores de leite ligados as Entidades Parceiras (Prefeituras Municipais, Cooperativas e Associações) **nos municípios especificados na Ordem de Serviço**.

7.3. FORMA DE EXECUÇÃO

7.3.1. Para executar serviços de transferência de embriões bovinos com o objeto: Contratação de Empresa (s) especializada (s) em reprodução bovina para executar Serviços de Transferência de





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

Embriões Bovinos, com Fornecimento de Embriões Sexado de Fêmea e com confirmação de Prenhez de no mínimo 60 dias após a transferência, de acordo com as especificações do Termo de Referência. Para atingir o resultado que são as **prenhez sexadas de fêmea** necessitam realizar várias etapas descritas abaixo.

7.3.2. Durante o processo licitatório, as empresas especializadas em reprodução animal participantes (empresas executoras) encaminham as **documentações das doadoras e doadores de material genético (genitores dos embriões)**, com a finalidade de serem analisados pelos técnicos da SEAF e verificados se atendem as especificações do termo de referência.

7.3.3. As empresas contratadas são responsáveis pelo fornecimento de embriões **transferidos em fêmeas bovinas**, de propriedade dos produtores rurais engajados no projeto, **denominadas de receptoras de embriões**, através da biotecnologia de Produção de Embriões In Vitro (FIV), oriundos de vacas ou novilhas das raças Gir Leiteiro, denominadas doadoras de embriões, de alto potencial genético para produção leiteira. Os ovócitos (gametas femininos) aspirados das doadoras foram fertilizados com sêmen, sexado de fêmea, de reprodutores da raça Holandesa, sempre objetivando produtos da raça Girolando, ½ sangue Holandês + ½ sangue Gir.

7.3.4. Para ingressar no projeto, através do Programa Mato Grosso Produtivo Leite, as entidades parceiras interessadas (Prefeituras Municipais, Cooperativas e Associações) encaminham um projeto padrão para a SEAF, solicitando o número de prenhez (gestações bovinas), de acordo com o número de produtores interessados e o número de vacas receptoras (vacas que irão receber os embriões) de cada produtor.

7.3.5. Após análise dos projetos recebidos pelos técnicos da SEAF, são estabelecidas parcerias através de **Termos de Cooperação entre a SEAF, entidades parceiras e EMPAER**.

7.3.6. A SEAF remunera a quantidade de prenhez solicitadas pelas entidades parceiras e, **como contrapartida**, as entidades devem adquirir mais 20% de prenhez sobre o quantitativo que a SEAF fornecer.

7.3.7. As entidades parceiras fazem **adesão da Ata da SEAF, licitação ou compra direta para adquirir as prenhez da contrapartida no caso das Prefeituras Municipais**. Na maioria dos projetos executados, quando as entidades parceiras são as prefeituras municipais, o valor da contrapartida não é repassado para os produtores, mas podem ser cobradas dos produtores desde que acertado antes de iniciar o projeto.

7.3.8. As transferências de embriões são realizadas em, **no mínimo em 10 vacas receptoras e, no máximo 20, por produtor de leite participante**.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

7.3.9. Antes de iniciar a execução do projeto é realizada **uma reunião obrigatória** com todos os produtores beneficiados e a empresa executora responsável pelas transferências de embriões, vencedora da licitação, juntamente com os dirigentes e técnicos das entidades parceiras, técnicos da EMPAER e técnicos da SEAF, para informar os benefícios e regras do projeto nos municípios contemplados.

7.3.10. Os produtores de leite da agricultura familiar são selecionados, inicialmente pelos técnicos da EMPAER, que acompanham todo o desenvolvimento do projeto no campo, segundo os critérios do programa, principalmente, da necessidade de alimentação adequada para os animais e instalações que permitam a contenção das vacas e novilhas que serão trabalhadas.

7.3.11. Após as etapas documentais concluídas e reuniões realizadas é iniciado o projeto pelas empresas executoras que visitam as propriedades e selecionam os animais aptos para receber os embriões. Também é realizada a coleta de sangue para realizar exames de brucelose, execução de exames de tuberculose, aplicação de vacinas reprodutivas e iniciado o protocolo hormonal, depois a execução das transferências de embriões, diagnóstico de gestação após (60 dias após as transferências) e sexagem fetal (definição do sexo do embrião). **Todo esse processo implica em, no mínimo, 3 visitas dos técnicos das empresas executoras e técnicos da EMPAER e/ou técnicos das entidades parceiras nas propriedades dos produtores beneficiados.**

Para executar todas as etapas necessárias para atingir o número de prenhez solicitadas pelas entidades parceiras, a empresa tem **um prazo de 120 dias**.

7.3.12. As empresas executoras, responsáveis pelos serviços executados no campo, na última ação que é o **diagnóstico de gestação com 60 dias após as transferências e sexagem fetal**, implantam um brinco na orelha das vacas prenhes com a logomarca do Programa Mato Grosso Produtivo Leite e entregam um brinco menor aos produtores, também com a logomarca do programa e nome dos genitores do embrião, para serem colocados nas bezerras, após os nascimentos. Após a conclusão dos trabalhos, os produtores recebem um **Relatório Individual do Produtor (Relatório de Conclusão dos Trabalhos)**, contendo as informações do número e porcentagem de prenhez alcançadas nas suas propriedades e relação de todas as vacas trabalhadas. O Relatório Individual do Produtor é assinado pelo técnico da empresa executora, técnico da EMPAER, responsável pela entidade parceira e produtor atendido.

7.3.13. Depois da finalização das ações de campo de cada entidade parceira, as empresas executoras encaminham um relatório detalhado a SEAF, informando os produtores atendidos, prenhez alcançadas, doadores utilizados, intercorrências ocorridas, relatórios fotográficos, resultados de exames de brucelose e tuberculose e relatórios individuais de cada produtor, assinado pelos técnicos da EMPAER, empresa executora e pelo responsável da entidade parceira participante.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

7.3.14. Os técnicos da EMPAER e/ou técnicos das Entidades parceiras, que acompanham as empresas executoras na execução dos trabalhos, encaminham um relatório padrão (modelo fornecido pela SEAF) das transferências de embriões informando os **produtores atendidos, número de prenhez alcançadas e relatam se todas as obrigações das empresas foram cumpridas.**

7.3.15. A equipe da SEAF compara os relatórios dos técnicos da EMPAER com os relatórios das empresas executoras e se forem coincidentes, é realizado o atesto da nota fiscal **para proceder o pagamento das prenhez de fêmeas executadas.** As prenhez de machos (pode ocorrer uma porcentagem de machos em torno de 10%) não são consideradas, pois somente as futuras produtoras de leite tem relevância para a atividade leiteira, portanto não serão pagas.

7.3.16. Após o nascimento das bezerras, os técnicos da EMPAER coletam os pelos da cauda das bezerras para encaminhar ao laboratório para a realizar os **exames de DNA**, com o objetivo de **comprovação da genética utilizada**, ou seja, identificar se os materiais genéticos são das **doadoras e doadores aprovados na licitação**, e encaminham um Relatório de Nascimentos (modelo fornecido pela SEAF) para a SEAF. Os custos dos exames são de responsabilidade das entidades parceiras que podem repassar aos produtores, desde que acertado previamente com eles.

7.3.17. Pode ocorrer os nascimentos de machos, devido ao erro de sexagem fetal por parte das empresas executoras, elas são notificadas pelo fiscal de contrato a fazerem **reposição da prenhez ou a devolução do recurso no valor da prenhez para o Estado e entidade parceira.**

7.3.18. A entrega dos produtos poderá ser efetuada de forma parcelada, de acordo com o quantitativo estabelecido na ordem de fornecimento emitida pela Contratante.

8. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

8.1. A(s)empresa(s)executoras são responsáveis pela aquisição de antígenos para realização dos exames de brucelose e tuberculose, vacinas reprodutivas e todos os medicamentos e materiais para realizar o protocolo hormonal, embriões, transferências de embriões e aparelho de ultrassom para diagnóstico de gestação e sexagem fetal.

8.2. A(s)empresa(s)executoras deverão fornecer brincos com a logomarca do projeto para serem implantados nas vacas receptoras com prenhez confirmada de fêmea e, também, os brincos para as bezerras que irão nascer do projeto que também deverá constar a logomarca do projeto e os genitores do embrião na parte posterior do brinco.

9. VISTORIA

9.1. É dispensável a necessidade de vistoria prévia neste caso, tendo em vista que no início dos serviços da empresa(s) executora(s), os técnicos da EMPAER e/ ou técnicos das entidades parceiras





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

fazem o acompanhamento de todas as atividades de campo informando à SEAF sobre as ações executadas através de relatórios padrão.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega estão indicados no item 7.0 deste termo de referência.

10.2. O modelo de gestão do contrato envolve também a adoção das seguintes medidas:

- Fiscalização Contratual
- Critérios de Medição de Pagamento
- Critérios de participação dos Licitante
- Garantia do bem
- Obrigações do Contratado
- Obrigações do Contratante
- Sanções.

11.DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

11.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos.

11.4. Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, respeitadas as exigências do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

11.5. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do contrato, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • agriculturafamiliar.mt.gov.br





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

11.6. Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:

11.7. **Gestor do Contrato** – Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do bem às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser indicado em Contrato, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

11.7.1. Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstas em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável.

11.7.2. Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais.

11.8 **Fiscal do Contrato** – Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

11.8.1. Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso.

11.8.2. Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

11.9 A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos da Contratada relativos à execução do contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato.

11.10 O relatório de avaliação da qualidade dos bens deve identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pela Contratada no período de faturamento, com vistas a aplicar a multas/glosas no pagamento da fatura.

11.11 Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao relatório.

11.12 O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

11.13 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.14. A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

11.15. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.16. Receber e analisar os relatórios da empresa(s) executora(s) e dos técnicos da EMPAER e/ou técnicos das Entidades parceiras que acompanham todos os serviços realizados pelas empresas contratadas.

12. CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO

12.1.1 O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (art. 140, inciso II, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021), no ato da entrega dos bens, mediante Relatório, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato. Deverão, também, serem anexados os demais documentos que o responsável julgar necessário e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção. Sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da NF.

12.1.2. A fiscalização notificará o contratado para se for o caso, no prazo de até 05 dias úteis, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.

12.1.3. Na hipótese de o contratado apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, com a análise dos argumentos do contratado. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os bens entregues, com a finalidade de verificar a adequação dos bens, bem como constatar e relacionar as providências adicionais que se fizerem necessárias.

12.1.4 O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

12.2 RECEBIMENTO DEFINITIVO

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • agriculturafamiliar.mt.gov.br

45





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

12.2.1. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo às seguintes diretrizes:

12.2.1.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;

12.2.1.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos bens entregues, com base nos Relatórios e documentações apresentadas;

12.2.1.3. Realizar a aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pelo contratado para os bens fornecidos.

12.2.2. Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis.

12.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não excluirá a responsabilidade pela garantia do(s) produto(s) por vícios ou disparidades em relação às especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

13. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

13.1. A apresentação dos documentos com o propósito de comprovar a habilitação será feita na forma do art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

13.2. A Licitante deverá apresentar, a título de habilitação, os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica, além de declarações legalmente exigíveis e outros documentos exigidos por legislação específica ao objeto licitado, conforme documentos relacionados na sequência.

13.3. Habilitação jurídica:

13.3.1. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, estatuto, ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhados da documentação de seus administradores.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

13.3.2. Cédula de Identidade ou documento equivalente (com foto) do representante legal da sociedade empresária licitante e/ou do procurador. O procurador deverá ainda apresentar o instrumento válido da procuração.

13.3.3. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI.

13.3.4. No caso de sociedade empresária estrangeira, portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

13.3.5. No caso de pessoa física, se elas forem autorizadas a participar do certame, cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

13.3.6. No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

13.3.7. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

13.3.8. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

13.3.9. *Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.*

13.4. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

13.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

13.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • agriculturafamiliar.mt.gov.br

47





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

13.4.3. Prova de regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso, o que deve ser providenciado mediante a apresentação de certidão emitida conjuntamente pela SEFAZ/MT e pela PGE/MT, na forma da Portaria Conjunta 008/2018-PGE/SEFAZ.

13.4.4. Para as empresas sediadas em outras unidades da federação, deverá ser apresentada também prova de regularidade fiscal perante o Estado de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.

13.4.5. Nos casos em que não for possível a certidão consolidada, será suficiente a CND (Certidão Negativa de Débitos) específica para participar de licitações expedidas pelo órgão competente do respectivo domicílio tributário ou sede.

13.4.6. Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede da licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.

13.4.7. Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

13.4.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

13.4.9. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa, nos termos da lei de regência.

13.4.10. No caso das microempresas e das empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, sem prejuízo da necessária apresentação de toda a documentação exigida, por ocasião da participação em certames licitatórios, mesmo que esta apresente alguma restrição, a elas aplicando-se os arts. 42 e seguintes da Lei Complementar nº 123/2006.

13.5. Habilitação Econômico-financeira:

13.5.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante.

13.5.2. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ou de sociedade simples.

13.5.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório;

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • agriculturafamiliar.mt.gov.br

48





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

13.5.4. A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações dos Balanços Patrimoniais, relativos aos 02 (dois) últimos exercícios, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação apenas resultados superiores a 1 (um) nos 02 (dois) exercícios exigidos:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Total

SG = -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Circulante

LC = -----

Passivo Circulante

13.5.5. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de (5) % [cinco por cento] do valor total estimado da parcela pertinente.

13.5.6. A exigência desses requisitos é necessária, tendo em vista que se trata de Registro de Preços e a contratada deverá suportar o preço registrado pelo período de 12 (doze) meses.

13.5.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

13.5.8. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • agriculturafamiliar.mt.gov.br





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

13.5.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

13.6. Habilitação técnica:

13.6.1. É necessária a apresentação de documentos que comprovem a habilitação técnica do licitante para executar o objeto contratual e para comprovação dos requisitos técnicos.

13.6.2. O licitante deverá apresentar declaração de que está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

13.6.3. O licitante deverá apresentar documento do profissional médico veterinário, devidamente cadastrado e regular junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV seja no Estado de Mato Grosso ou em outra unidade da Federação, responsável pela execução dos serviços referentes ao objeto deste termo.

13.6.4. O licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente quando for o caso, em nome da empresa licitante, em papel timbrado devidamente assinado e com identificação do emitente. O(s) Atestado(s) deverá(ão):

13.6.4.1. Comprovar a aptidão para o fornecimento de bens com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente.

13.6.4.2. Comprovar a experiência mínima de 1 ano na prestação dos serviços pertinentes, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de serem ininterruptos. A solicitação deste período mínimo de experiência justifica-se porque é necessário habilidade técnica para execução de serviços em reprodução bovina.

13.6.4.3. Conter o nome, o endereço, o telefone dos atestadores, ou qualquer outra forma de que o pregoeiro possa valer-se para manter contato com os declarantes;

13.6.4.4. Referir-se a execução do serviço licitado no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, registrado na Junta Comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB;

13.6.4.5. Se emitido (s) por pessoa jurídica de direito público deverá (ão) ser assinado (s) pelo responsável do setor competente do Órgão, devidamente identificado (nome, cargo, CPF ou matrícula);

13.6.4.6. Ser emitido por empresa que não integre o mesmo grupo empresarial da empresa proponente;

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • agriculturafamiliar.mt.gov.br

50





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

13.6.4.7. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente;

13.6.4.8. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;

13.6.4.9. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do interessado.

13.6.5. Caso o Pregoeiro entenda necessário, a licitante, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual do contratante e local em que foram executados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.

13.6.6. Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes do atestado sejam idênticas à utilizada na definição das categorias indicadas neste Termo de Referência, desde que sejam suficientes à comprovação de capacidade de execução do objeto contratual de que trata este Termo de Referência.

13.7. Serão exigidas, ademais, dos licitantes as declarações dos incisos I a V do art. 136 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

13.8. A licitante deverá apresentar Certificado de Registro no Ministério da Agricultura e Pecuária/MAPA atualizado do laboratório que irá fornecer os embriões.

13.9. A licitante deverá apresentar o Certificado de Registro no MAPA da empresa fornecedora de sêmen.

13.10. A licitante deverá apresentar a inscrição no MAPA dos touros doadores de sêmen da raça Holandesa.

13.11. A licitante deverá apresentar os documentos com os números de registros dos touros e vacas doadoras, respectivamente de sêmen e oócitos, das raças solicitadas nas especificações, **nas suas respectivas Associações Brasileiras.**

13.12. A licitante deverá apresentar o Registro Genealógico Definitivo (RGD), emitido pelo Serviço de Registro Genealógico da Associação Brasileira dos Criadores de Zebu/ABCZ, das **fêmeas doadoras de oócitos da raça Gir Leiteiro.**

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • agriculturafamiliar.mt.gov.br

51





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

13.13. A licitante deverá apresentar para o grupo(lote) 2 um número mínimo de doadoras conforme tabela abaixo. **Ressaltando que as empresas vencedoras dos grupos(lotes) 1, 3 e 4 do Pregão nº 005/2025/SEAF não poderão utilizar as mesmas doadoras apresentadas nos grupos citados para participar do grupo 2 do próximo Pregão (repetição do Grupo 2), pois o número de doadoras deve ser independente para cada grupo e específicas para cada grupo.**

As empresas dos lotes citados poderão utilizar as mesmas doadoras para o Lote 2 se tiverem concluído os trabalhos nos lotes 1,3 e 4.

Grupo (Lote)	Número Mínimo de doadoras por grupo(lote)
2	33

Foi solicitado um mínimo de doadora por lote devido a quantidade de transferências de embriões realizadas por municípios em relação a quantidade de receptoras por lote. Através de experiências obtidas com as transferências embriões realizados nos projetos anteriores (2021- 2025) por esta Secretaria de Estado de Agricultura Familiar/SEAF em conjunto com Prefeituras Municipais, Cooperativas e Associações, onde houve atrasos na execução do serviço em consequência da falta de doadoras por parte da empresa executora, devido a óbitos destas doadoras/touros aprovados no processo licitatório, por exemplo. Determinamos um mínimo de doadoras por lote para que a empresa licitante atenda a demanda anual desta Secretaria de Estado, lembrando que esta demanda é feita por afinidade com as exigências das etapas necessárias para realizar as transferências de embriões, onde a principal etapa, neste caso, é a seleção das receptoras, pois, algumas regiões atinge a quantidade mínima necessária de receptoras para um efetivo desempenho do serviço a serem realizados, por isso a diferença de doadoras por lote.

13.14. Será obrigatório a apresentação do RIL (Relatório Individual de Leite) das doadoras da Raça Gir Leiteiro, emitido pela ABCZ, de acordo com as características exigidas nas especificações.

13.15. Os touros, doadores de sêmen, utilizados para a Fertilização in Vitro (FIV), deverão ser, de no mínimo 03 (três) touros diferentes **para cada Ordem de serviço.**

13.16. A licitante deverá apresentar as provas dos touros doadores importados da raça Holandesa **com todas as características iguais ou acima das estabelecidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) a partir de março/2026** (Critérios para Emissão de Certificação Zootécnica para Importação de material genético de ruminantes), em consonância com o índice específico do país de origem do referido animal.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

13.17. A licitante deverá apresentar as provas dos touros avaliados não inferiores a **abril de 2026**, pelo CDCB/ USDA ou equivalente DAIRYBULLS E INTERBULL.

13.18. A licitante se responsabilizará pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, assumindo todos os ônus pela preparação da proposta assim como da habilitação, não cabendo quaisquer tipos de ressarcimentos, independentemente do resultado do certame.

14.PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

14.1. Considerando o valor total estimado da contratação, esta licitação destina-se à ampla concorrência.

14.1.1. Qualquer licitante, de qualquer Estado do Brasil, poderá participar de todos os lotes (de forma isolada ou concomitante).

14.2. Não há reserva de cotas para a contratação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, pois o objeto licitado envolve contratação de serviços, sendo que o inciso III, do art. 48, da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 81, VI, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, impõe o tratamento diferenciado apenas quanto à aquisição de bens de natureza divisível.

15.PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

15.1. Não será permitida a participação de consórcios, pois não se trata de objeto complexo e de grandes dimensões. E, dadas as características do mercado, as empresas podem, de forma isolada, participar da licitação, atender às condições e os requisitos de habilitação previstos neste Termo de Referência, e posteriormente executar o objeto. A vedação à participação de consórcio, nesta situação, não acarretará prejuízo à competitividade do certame, e facilitará a análise dos documentos de habilitação, que certamente são mais complexos em se tratando de empresas reunidas em consórcio.

16.PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

16.1. Não será admitida a participação de COOPERATIVAS nesta licitação, pois trata-se de contratação de Empresa especializada na execução de serviços de transferência de embriões bovinos com fornecimento de embriões sexado de fêmea e com confirmação de prenhez, e no mercado não existem cooperativas que forneçam o objeto a ser contratado.

17.PROPOSTA DE PREÇOS E JULGAMENTO





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

17.1.O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO UNITÁRIO DO LOTE.

17.1.1. Será licitado na forma de Pregão Eletrônico, em razão de tratar-se de bens e/ou serviços comuns, conferindo assim melhor adequação e satisfação do interesse coletivo, maior rapidez nas aquisições, aumento da competitividade, economia de recursos e redução de problemas logísticos.

17.2. O modo de disputa adotado será **ABERTO**.

17.3. O certame licitatório está dividido em **01 (um) grupo, possuindo um item**, com quantidades solicitadas, conforme descrito neste Termo de Referência e cotações de valor unitário e valor total.

17.3.1 **Consistirá em 1 grupo(lote) independente: (GRUPO 2, ITEM 1).**

17.4. O valor ofertado após a fase de lances (proposta realinhada) não poderá ser superior em relação ao valor ofertado inicialmente em cada item pelo licitante (proposta inicial), tampouco ser maior que o valor estimado para licitação.

17.5. O prazo de eficácia da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da apresentação da proposta realinhada, prazo este que será suspenso caso haja recursos administrativos ou judiciais.

17.6. As propostas apresentadas pelas licitantes deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, equipamentos, vacinas, exames exigidos, brincos do projeto para receptoras prenhas e bezerras encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, serviços, treinamento, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia, lucro e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do objeto licitado, constante da proposta, conforme exigências editalícias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas, nem reivindicar qualquer adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

18.ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 12101

Ação (PAOE): 4168

Categoria/Grupo de despesa: 4.4.90.39

Fonte de despesa: 1.759.0137/ 2.759.0137

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • agriculturafamiliar.mt.gov.br

54





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

Elemento de Despesa: 39

19.GARANTIA DO SERVIÇO

19.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

19.2. Todas as despesas que ocorrerem no período de garantia, tais como refazimento, troca, conserto, transporte, mão-de-obra e manutenção, no caso de apresentar imperfeição, correrão por conta do contratado, não cabendo ao contratante quaisquer ônus.

19.3. A CONTRATADA será responsável pelos serviços prestados, os quais produzirão efeitos até os nascimentos de todas as bezerras de acordo com a genética exigida na especificação das doadoras e doadores apresentados no processo licitatório, mediante comprovação pelo teste de DNA, ficando desobrigado somente após o envio de tais documentos com a confirmação da genética.

19.4. A CONTRATADA ficará responsável pelos serviços executados, independentemente da vigência contratual, nos casos de nascimentos de bezerras machos por erro de sexagem fetal.

19.4.1. Caso ocorra nascimentos de bezerros machos **por erro de sexagem fetal no diagnóstico de gestação**, a contratada deverá repor as prenhezess cujo resultado ocorreu o nascimento de bezerros machos ou fazer a devolução do recurso no valor das prenhezess para o Estado através de Guia de pagamento emitida pela Secretaria de Estado responsável pela execução do projeto de melhoramento genético através de transferência de embriões.

20.CRITÉRIO DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

20.1. Não haverá aferição e medição periódica dos serviços prestados, por tratar-se de serviços de natureza não contínua.

21.PAGAMENTO

21.1. Não haverá pagamento antecipado.

21.2.O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.

21.2.1. As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, regulamentado pelo Artigo 355, §6º do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • agriculturafamiliar.mt.gov.br

55





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

21.3. O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

21.3.1. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor(es) para outra(s) praça(s) será(ão) de responsabilidade do contratado.

21.4. O contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de “factoring”.

21.5. O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

21.5.1. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;

21.5.2. Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso;

21.5.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, em plena validade e relativa ao contratado;

21.5.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

21.5.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

21.5.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor.

21.6. Sendo o caso, o contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão.

21.7. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor do contratado em até 30 (Trinta) dias, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contratante.

21.7.1. A Contratada receberá somente após a **confirmação das prenhez sexada de fêmea nos termos especificados neste termo de referência.**

21.7.1.1. A confirmação das prenhez efetuadas serão confirmadas através de análise de relatórios entregues à SEAF pela empresa executora e EMPAER ou na falta deste, do técnico da Entidade





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

Parceira (Secretaria de Agricultura do município, cooperativa ou Associação), desde que autorizado pela Secretaria de Estado de Agricultura Familiar/SEAF.

21.8. O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo por eventos decorrentes do contratado, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro;

21.9. Caso o atraso no pagamento seja motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será corrigido pelo IPCA, conforme apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;

21.10. A efetivação dos pagamentos não isentará o contratado das suas responsabilidades e das suas obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos produtos entregues.

21.11. Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao contratado para as necessárias correções, acompanhada dos motivos que deram ensejo à sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos. O prazo somente voltará a fluir, desde o começo e de maneira integral, a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e dos demais documentos exigíveis, devidamente corrigidos.

21.12. Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselha o pagamento, em razão de circunstância devidamente justificada e informada ao contratante, o prazo para pagamento ficará suspenso e voltará a partir da respectiva data de regularização.

21.13. Nos casos de aplicação de penalidade ao contratado, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.

21.14. As Notas Fiscais a serem pagas deverão sofrer desconto devido à aplicação de **multas/glosas** previstas no Contrato e já identificadas pela fiscalização.

21.15. O contratado deverá, durante toda a execução do Contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

22. REAJUSTE

22.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em (XX/XX/XXXX).

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • agriculturafamiliar.mt.gov.br

57





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

22.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (INDICAR ÍNDICE A SER APLICADO, se houver setorial).

22.3 - Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do contratado, acompanhada de memorial do cálculo.

22.4 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

22.5- No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

22.6 - A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.

22.7 - O reajuste será realizado por apostilamento.

23. DO CONTRATO

23.1. Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de **até 3 (três) dias** úteis, contados a partir da data da convocação formal pela Contratante, para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

23.1.1.O prazo previsto no dispositivo anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

24. DO PREPOSTO

24.1. O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.

24.1.1. O preposto deverá ser designado no ato da assinatura do contrato, indicando o nome completo, número do CPF ou documento de identidade, telefones comercial e de celular, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, dentre outros.

24.1.2. Preposto designado não necessitará permanecer em tempo integral à disposição do contratante, devendo, contudo, serem observadas todas as exigências relativas à sua vinculação ao Contrato.

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • agriculturafamiliar.mt.gov.br

58





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

24.2. A manutenção do preposto da empresa, durante todo o período de vigência do contrato, poderá ser recusada pelo contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

24.3. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

24.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante convocará o preposto do Contratado para reunião inicial, na qual será apresentado o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

24.5. São atribuições do Preposto, dentre outras:

24.5.1. Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados.

24.5.2. Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e das instalações do contratante, além da segurança dos empregados do contratado colocados à disposição do contratante.

24.5.3. Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização e das autoridades do contratante.

24.5.4. Acatar as orientações do contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, desde que de acordo com a legalidade.

24.5.5. Apresentar informações e/ou documentação solicitada pela Fiscalização e/ou pelas autoridades do contratante, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil.

24.5.6. Reportar-se à Fiscalização do contratante para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços e das demais obrigações contratuais.

24.5.7. Estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados e atender prontamente a quaisquer solicitações do contratante.

24.5.8. Relatar à Fiscalização, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada.

24.5.9. Adotar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • agriculturafamiliar.mt.gov.br

59





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

24.5.10. Garantir que os empregados se reportem sempre ao contratado, primeiramente, e não à Fiscalização e/ou aos servidores do contratante, na hipótese de ocorrência de problemas relacionados à execução contratual.

24.5.11. Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados.

24.5.12. Apor assinatura em documento/relatório de avaliação da execução do objeto contratado, quando este não for remetido por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

24.5.13. Encaminhar à Fiscalização do contratante todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como toda a documentação complementar exigida.

25. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

25.1. Comparecer, quando convocada, para assinar o contrato e retirar a nota de empenho específica, no prazo de **até 03 (três) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal, **mesmo prazo para retirada da ordem de serviço**.

25.1.1. Comparecer às reuniões quando solicitadas pelos fiscais da SEAF para tratar de assuntos referentes a execução dos serviços contratados.

25.1.2. A adjudicatária no ato da assinatura do contrato deverá nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do Contrato, quando for o caso, conforme dispõe o item 24.1.1 do Termo de Referência.

25.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as **condições de habilitação exigidas na licitação**;

25.3. Executar os serviços contratados, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados.

25.4. Os serviços contratados serão executados de acordo **com a necessidade do contratante**, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.

25.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

25.6. Submeter ao contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

25.7. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

25.8. Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais à completa execução dos serviços, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário.

25.8.1 Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar uniformizados, devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.

25.8.2 Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do contratante.

25.8.3 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do contratante, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do contratante.

25.9. Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.

25.10. Comunicar a fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local dos serviços que se verifique.

25.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

25.12. Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie os serviços relacionados ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas.

25.13. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante.

25.14. O contratado responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:

25.14.1. Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas que estão previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato,

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • agriculturafamiliar.mt.gov.br

61





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

bem como as obrigações sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

25.14.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.

25.14.3. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

25.14.4. Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo contratante.

25.14.5 Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

25.14.6 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021.

25.14.7 Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

25.14.8 Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

25.15. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal do contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

25.16. Emitir Nota Fiscal, discriminando os serviços executados no período, de acordo com a especificação constante no item 02 do Termo de Referência.

25.17. Atender às demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei n.º 14.133/2021, Decreto Estadual n.º 1.525/2022 e Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações.

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • agriculturafamiliar.mt.gov.br

62





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

25.18. O contratado deverá emitir semestralmente relatório consolidado por Órgãos/Entidades com as informações pertinentes ao objeto e enviar para a Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços/SEPLAG, a fim de subsidiar futuras contratações.

25.19. No encerramento do contrato, o contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, quando couber.

25.20. A CONTRATADA se responsabilizará pela execução das transferências de embriões e da confirmação de prenhez, onde os embriões serão transferidos em vacas ou novilhas, de propriedade dos produtores rurais engajados no projeto, denominadas receptoras de embriões, através da biotecnologia de Produção de Embriões In Vitro (FIV), oriundos de vacas ou novilhas das raças Gir Leiteiro, denominadas doadoras de embriões, de alto potencial genético para produção leiteira. Os oócitos aspirados das doadoras serão fertilizados com sêmen, sexado de fêmea, de reprodutores da raça Holandesa, sempre objetivando produtos da raça Girolando: ½ sangue Holandês + ½ sangue Gir.

25.20.1. A CONTRATADA deverá fazer as transferências de embriões em, no mínimo 10 vacas ou novilhas receptoras e, no máximo 20, por produtor de leite participante do projeto.

25.20.1.1. Poderão ser selecionados produtores com menor número de vacas ou novilhas receptoras desde que completem, juntamente com outros produtores, o número mínimo exigido no subitem 25.20.1, e as vacas receptoras deverão se encontrar em uma única propriedade e permanecer na mesma até o diagnóstico gestação e sexagem fetal.

25.21. O representante da empresa contratada deverá realizar uma **reunião técnica obrigatória** com os produtores beneficiários e com todos os envolvidos no projeto a ser executado (técnicos da SEAF, da EMPAER, prefeituras, associações e cooperativas), para repassar as orientações técnicas, funcionamento e execução do projeto.

25.21.1. A reunião técnica obrigatória deverá ser realizada antes do início da execução do projeto.

25.21.2. A reunião deverá ser comprovada com **Relatório Descritivo do Evento** contendo data, assuntos abordados, números de participantes, relatório fotográfico e lista de presença dos participantes e deverá ser encaminhada para a SEAF/MT, juntamente com os relatórios de comprovação das prenhez (relatórios Finais de Diagnóstico de Gestação).

25.21.3. A empresa contratada deverá participar obrigatoriamente, também das **reuniões virtuais**, quando convocadas pelos técnicos da SEAF, com todos os participantes dos projetos nos municípios, sempre que convocados pela SEAF com antecedência de 5 dias.

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • agriculturafamiliar.mt.gov.br

63





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

25.22. A CONTRATADA será responsável pela avaliação e seleção final das receptoras, nas propriedades dos produtores rurais engajados no projeto.

25.23. A CONTRATADA será responsável por todos os medicamentos e realização do protocolo hormonal, exames de Brucelose e Tuberculose, vacinas reprodutivas (IBR, BVB e Leptospirose), fornecimento e transferência de embriões, diagnóstico de gestação e sexagem fetal através de ultrassonografia, identificação das vacas e novilhas prenhes com brincos personalizados do programa, fornecimento de brincos personalizados para bezerras que nascerão através do projeto e demais ações necessárias para o desenvolvimento da atividade proposta.

25.23.1. Os exames de brucelose e tuberculose deverão ser realizados no início do protocolo hormonal e em todas as vacas selecionadas como receptoras e os resultados deverão ser encaminhados para a SEAF/MT, juntamente com os relatórios finais de comprovação de gestação.

25.23.1.1. A CONTRATADA deverá comunicar ao Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso/INDEA os casos positivos de brucelose e tuberculose, conforme determina a legislação vigente do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose (PNCEBT).

25.23.2. As vacinas reprodutivas deverão ser aplicadas no início do protocolo hormonal em todas as vacas ou novilhas receptoras e deverá ser emitido um Atestado de Vacina contento laboratório, partida e data de validade, que deverá ser entregue uma cópia para o produtor e uma deverá ser encaminhada para a SEAF, juntamente com os Relatórios Finais de Confirmação de Diagnóstico de Gestação.

25.24. A CONTRATADA será remunerada por prenhez confirmada, a partir de 60 dias de gestação **após a transferência de embrião**, com embrião sexado de fêmea, não importando para a CONTRATANTE a quantidade de embriões que a empresa responsável irá utilizar para alcançar o resultado.

25.24.1. A CONTRATADA realizará a sexagem do fetal por ultrassonografia e os fetos que resultarem em machos não serão cobrados da SEAF/MT e nem das Entidades parceiras.

25.24.1.1. Se houver nascimentos de machos, **por erro na sexagem fetal**, a empresa executora deverá fazer nova transferência para cumprir a especificação do objeto ou na impossibilidade de refazer as transferências, a contratada deverá ressarcir aos cofres públicos e as Entidades parceiras o valor das prenhez, independentemente da vigência contratual.

25.24.1.1.1. Se houver um número de nascimentos superior a 10% de machos sobre o valor do total de prenhez cobradas, além da reposição das prenhez ou devolução do valor pago pelo serviço, será considerado inexecução parcial e a contratada sofrerá penalidades previstas no CONTRATO.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

25.25. A CONTRATADA deverá utilizar a genética aprovada das doadoras e doadores dos animais apresentados no processo licitatório e com as características que constam na especificação. Caso utilize genética não aprovada no processo licitatório será considerado inexecução parcial e a contratada sofrerá penalidades previstas no CONTRATO.

25.25.1. Os touros, doadores de sêmen, utilizados para a Fertilização in Vitro (FIV), deverão ser de no mínimo 03 (três) touros diferentes para cada Ordem de Fornecimento, caso não seja respeitado o número mínimo exigido, será considerado inexecução parcial e a contratada sofrerá penalidades previstas no CONTRATO.

25.25.2. A genética utilizada na produção dos embriões será comprovada através do teste de DNA, que será de responsabilidade das Entidades parceiras, que deverão realizar os exames após os nascimentos das bezerras e encaminhar uma cópia dos resultados à SEAF e outra para os técnicos da EMPAER que acompanham o projeto.

25.25.2.1. Caso a genética utilizada na produção dos embriões não seja comprovada, através do teste de DNA, a Contratada deverá realizar nova transferência com a genética dos doadores ofertados e aprovados no processo licitatório, na impossibilidade de refazer as transferências deverá ressarcir aos cofres públicos e Entidades parceiras o valor das prenhez, independentemente da vigência contratual, e ainda será considerado inexecução parcial e a contratada sofrerá penalidades previstas no CONTRATO.

25.26. Caso ocorra a morte de animais doadores de material genético, aprovados no processo licitatório ou que apresentarem problemas que incapacitem a coleta de material genético durante a execução do projeto, poderão ser substituídos por outros, desde que **apresentem características iguais ou superiores** e que os problemas incapacitantes e óbito sejam comprovados.

25.26.1. O pedido de substituição das vacas doadoras de material genético deverá ser encaminhado para a SEAF juntamente com a comprovação dos problemas apresentados.

25.27. A CONTRATADA deverá encaminhar à contratante, relatórios com os respectivos comprovantes de visitas nas propriedades rurais, com endereços e coordenadas geográficas das propriedades, telefone, nome dos produtores, números das receptoras, registros fotográficos dos trabalhos realizados nas propriedades e os resultados obtidos (número de fêmeas prenhas pela transferência de embriões) além do relato das intervenções realizadas como diagnóstico de gestação confirmado de no mínimo 60 (sessenta) dias após a transferências de embriões, sexagem fetal, exames de brucelose, tuberculose e atestados de vacina, colocação de brincos nas receptoras prenhas de fêmea e entrega de brincos personalizados para as bezerras, validado pela contratante através da EMPAER/SEAF e Entidade Parceira. Relatório Descritivo e Intervenções realizadas e Modelo no **Anexo 2**. (Validado pelos responsáveis técnicos da EMPAER, Entidade Parceira e Empresa Executora)

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • agriculturafamiliar.mt.gov.br

65





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

25.28. A CONTRATADA, além dos relatórios citados no item 25.27, encaminhará à SEAF/MT relatório especificando os doadores de material genético de todas as prenhez, informando, também, o número das receptoras e o nome dos proprietários. Relatório de todas as Transferências de Embriões e Diagnóstico de Gestação, Relatório Geral somente com as receptoras prenhes e Relatório de Aspiração Folicular e Produção de Embriões.

25.29. A CONTRATADA deverá entregar ao produtor, após a confirmação de gestação e sexagem fetal, um **Relatório Individual do Produtor (Relatório de Conclusão dos Trabalhos)**, contendo Nome do Produtor e Propriedade, Número das receptoras trabalhadas na propriedade com os respectivos resultados do Diagnóstico de Gestação e Sexagem Fetal, RGD (Registro Geral Definitivo) das doadoras e dos touros, Controle Leiteiro das doadoras utilizadas e previsão do parto.

25.29.1. **O Relatório Individual do Produtor** deverá ser validado pela Contratante através da EMPAER/SEAF, Entidade Parceira e empresa Executora.

25.30. A CONTRATADA deverá, após o diagnóstico de gestação e sexagem fetal, colocar nas vacas receptoras prenhas, de feto sexado de fêmea, um brinco com a logomarca do programa, bem como entregará os brincos para os produtores colocarem nas bezerras após nascimento, também com a logomarca do programa e especificação dos doadores de material genético (pai e mãe).

25.30.1. A CONTRATADA deverá entregar ao produtor, juntamente com o **Relatório Individual do Produtor**, os brincos com a logomarca do projeto para serem colocados nas bezerras após nascimento

26. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

26.1. Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.

26.2. Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do contratado em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança.

26.3. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

26.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante.

26.5. Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

26.5.1 Notificar o contratado sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o serviço, sanando as impropriedades.

26.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, desde que atinentes ao objeto da contratação.

26.7. Efetuar o pagamento ao contratado, do valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e em Edital.

26.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado, quando couber.

26.9. Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/13).

26.10. A CONTRATANTE deverá fornecer a arte com a logomarca do Programa Mato Grosso Produtivo Leite, SEAF e EMPAER conforme Anexo 1, para a CONTRATADA personalizar os brincos que identificarão as vacas ou novilhas receptoras prenhas e as bezerras que irão nascer através do projeto, conforme item 25.30.

26.11. Analisar os relatórios emitidos pela empresa executora referente a prestação dos serviços.

27. GARANTIA CONTRATUAL

27.1. A contratação conta com garantia de execução, porque é necessário garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, a qual será prestada nos moldes do art.96 da Lei n.º 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

27.2. As regras específicas acerca da prestação da garantia estão indicadas na minuta do contrato administrativo.

28. SUBCONTRATAÇÃO

28.1. É vedada a subcontratação do objeto deste contrato, tendo em vista que se trata de prestação de serviços especializados de reprodução bovina.

29. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

29.1 A escala de impacto dos riscos é muito baixa no resultado do projeto, uma vez que os períodos de chuva ou seca intensa geralmente acontecem todos os anos e, tanto a empresa executora, quanto os produtores acabam se adequando com os atrasos no cronograma de execução do projeto.

29.2 O resultado dos atrasos no Projeto de Melhoramento Genético do Rebanho Leiteiro que teve início em 2020, continuou em 2021/2022/2023/2024/2025 e está sendo executada a etapa em 2026 e **não ocorreram riscos dignos de nota.**

29.3 Os períodos de chuvas e seca intensa resultou em aditivos de prazo nos contratos anteriores sem elevação dos custos.

Fase – Gestão contratual e execução do objeto contratado

RISCO	ESCALA DE PROBABILIDADE	DESCRIÇÃO DO IMPACTO	ESCALA DE IMPACTO	AÇÃO PREVENTIVA RESPONSÁVEL	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA RESPONSÁVEL
Períodos de chuva e seca intensa fora da previsibilidade local	Provável	Atraso no cronograma por força maior.	Muito baixo	NÃO HÁ.	Quando acontece esses problemas de chuvas e secas intensas, a única possibilidade possível é aguardar as intempéries passarem e contar com o atraso no cronograma e permitir o aditivo de prazo dos contratos uma vez que o problema é justificável.

30. INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

30.1. A Administração poderá aplicar à contratada as penalidades abaixo descritas:

a) Será configurada a INEXECUÇÃO PARCIAL quando:

a1) Houver atraso injustificado por mais de 10 (dez) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, até o limite de 30 (trinta) dias;

a2) A contratante deixar de realizar exames de brucelose e tuberculose, no prazo estabelecido no subitem 25.23.1;

a3) A contratante deixar de realizar vacinas reprodutivas, no prazo estabelecido no subitem 25.23.2;

a4) Os nascimentos de bezerros machos, por erro de sexagem fetal, forem superiores a 10% (dez por cento) do estabelecido no contrato ou Ordem de Fornecimento;





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

- a5) A genética exigida item 3 não for comprovada pelo teste de DNA;
- a6) Utilizar de genética das doadoras e doadores não aprovados no Processo Licitatório;
- a7) Não utilizar na transferência dos embriões o material genético de no mínimo 3 (três) touros diferentes por Ordem de Serviço;
- a8) Deixar de realizar reunião técnica antes de iniciar a execução dos trabalhos.
- a9) Não colocar os brincos personalizados nas vacas receptoras com diagnóstico de gestação confirmado e não entregar os brincos para serem colocados nas bezerras após nascimentos.
- b) Será configurada a INEXECUÇÃO TOTAL DO OBJETO, quando:
- b1) Houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, sem que qualquer parcela do objeto tenha sido entregue;
- b2) Toda prestação de serviços não for aceita pela fiscalização por não atender às especificações;

30.2. A minuta do contrato detalha as demais regras, procedimentos e parâmetros do sancionamento administrativo.

31. LEGISLAÇÃO APLICADA

- 31.1. Lei n.º 14.133/2021 e alterações – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- 31.2. Lei Estadual nº 7.692/2002 - Regula o processo administrativo.
- 31.3. Decreto Estadual nº 1.525/2022 – Regulamenta a Lei n.º 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.
- 31.4. Lei Complementar nº 123/2006 – Normas ME e EPP.
- 31.5. Lei Estadual Complementar nº 605/2018 – ME, EPP e MEI.
- 31.6. Lei nº 12.690/2012 - Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho.
- 31.7. Lei complementar nº 116/2003 - Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal.
- 31.8. Instrução Normativa nº 1.234/2012 - Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos Órgãos da Administração Pública.

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • agriculturafamiliar.mt.gov.br

69





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

- 31.9. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 - Práticas de sustentabilidade ambiental
- 31.10. Instruções Normativas de números 55, 56 e 57, de 27 de setembro de 2006 -MAPA.
- 31.11. Decreto nº 8.236/2014-MAPA
- 31.12. Instrução Normativa nº 45/2017-MAPA
- 31.13. Lei 10.766/2018-INDEA/ Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso
- 31.14. Lei 6.446, de 05 de outubro de 1977
- 31.15. Instrução Normativa nº 1 de 28/11/2014 –MAPA
- 31.16. Instrução Normativa nº 02 de 11/01/2004 –MAPA

32. PÚBLICO ALVO

32.1. Os beneficiários diretos serão os agricultores familiares mato-grossenses, por meio das Associações, Cooperativas e Prefeituras Municipais.

32.2. A demanda foi quantificada baseada **nas contratações anteriores** e demandas enviadas via meios oficiais de comunicação por diversos segmentos de organizações da agricultura familiar e poder executivo e legislativo dos municípios mato-grossenses. As demandas recebidas e a receber, no decorrer da utilização da ATA a que se refere este Termo de Referência são compiladas e qualificadas pela equipe técnica da SEAF, conforme Anexo 3.

32.3. O quantitativo também foi calculado levando em consideração a validade da ata, que é de 12 meses, prorrogáveis, uma vez, por 12 meses. Essa quantidade estipulada de prenhez que consta neste termo de referência será para atendimento dos agricultores familiares no período de validade da ATA.

32.4. A quantidade estipulada também foi baseada no Plano de ação de 2025 e na previsão das ações para 2026 e 2027. Levou-se também em consideração, o atendimento das Previsões de prenhez que serão solicitadas nas ações decorrentes do Programa do Banco Mundial, uma vez que a Cadeia Produtiva do Leite da SEAF/MT esta inclusa neste programa.

33. ANEXOS

33.1. São partes integrantes deste Termo de Referência:

1. ANEXO 2 - MODELO DE RELATÓRIO GERAL DAS PRENHEZES EXECUTADAS
2. ANEXO 3 – TABELA DE DEMANDAS PRENHEZES

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • agriculturafamiliar.mt.gov.br

70





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

Elaborado por:

VÂNIA ANGELA KOHL

Analista de Desenvolvimento Social e Econômico
Matrícula 259379/ CRMV-MT 1694
SAF/SAAF/SEAF-MT

De Acordo:

**MARICILDA DO NASCIMENTO
FARIAS GONÇALVES**

Superintendente de Agricultura Familiar
SAF/SAAF/SEAF-MT

BRUNO HENRIQUE CASAVECCHIA

Secretário Adjunto de Agricultura Familiar
SEAF-MT

TERMO DE ANÁLISE, APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

1 – ANÁLISE E APROVAÇÃO:

Analisamos e aprovamos o Termo de Referência nº 011/2026/SAF/SAAF/SEAF-MT, seus anexos e constatamos a regularidade dos autos.

2 – AUTORIZAÇÃO:

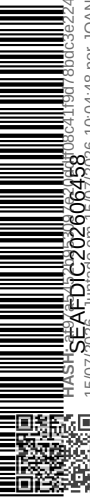
Analisado e aprovado o Termo de Referência nº 011/2026/SAF/SAAF/SEAF-MT, **AUTORIZO** a realização do Certame Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, a ser realizado na forma indicada no Termo de Referência, no processo administrativo e na legislação vigente.

Data: conforme assinatura digital.

Andreia Carolina Domingues Fujioka

Secretária de Estado de Agricultura Familiar

SEAF/MT





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

Anexo 2
Modelo de Relatório



LOGOMARCA DA EMPRESA
EXECUTORA

RELATÓRIO MELHORAMENTO GENÉTICO DO REBANHO LEITEIRO - TRANSFERÊNCIA DE EMBRIÕES																		
SESSÃO	Data TE	PROPRIEDADE	PROPRIETÁRIO	Coordenadas Geográficas	Região	Telefone	Repetição	TE	Nº de Receptoras	Doadora	Touro	DATA CONFIRMAÇÃO PRENHEZES	Nº Brinco	Nº PRENHEZES	SEAF	COOPERATIVA/PREFEITURA	MÉDIA P+ 60D	Previsão Parto

RESPONSÁVEL TÉCNICO
COOPERATIVA OU PREFEITURA

Anexo 3

RESPONSÁVEL TÉCNICO
NOME DA EMPRESA EXECUTORA

RESPONSÁVEL TÉCNICO
EMPAER

Tabela de demandas – SEAF





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

DEMANDA DE PRENHEZES - 2024-2025					
Prefeituras Municipais/Cooperativas	Solicitante	Tel:	Quant. Solicitada:	Forma de Solicitação	Observação
Alta Floresta	MARCELO FERNANDO PEREIRA SOUZA	66 9202 2201	100	SEAFPRO2025/3085	20 contrapartida
Alto Graças	Cezalpino Teixeira Junior/João Rosa	65 996328226/66999552255	50	SEAF-PRO-2025/00546	50 Seaf e 10 contrapartida
Bom Jesus do Araguaia	Valdemir Rodrigues Quixabeira (COOPERBOMJA)	(66) 98123-5868 / (66) 98445-9091	200	SEAF-PRO-2024/01726	200 SEAF E 40 PREFEITURA
Brasnorte	Edelo Marcelo Ferrari	66 996880862	48	SEAF-PRO-2024/00437	40 SEAF contrapartida 8 atendido
Campo Verde	Edson Silva Castro	66 99996 0556	50	SEAF-PRO-2024/03641	10 contrapartida
Castanheira	Jackson de Oliveira	66 99661-0019	100	SEAF-PRO-2025/0038	20 contrapartida
Colider	Prefeito Hemerson Maximo	66 99912 8876 (DITO)	200	SEAF-PRO-2024/02640	40 contrapartida
Comodoro	João Felipe	65 97400 2888	100	SEAF-PRO-2024/02221	100 Seaf e 20 contrapartida
Comodoro	Rogério Vilela (PREFEITO)		100	SEAF-PRO-2024/02221	20 contrapartida
Comodoro	Igor Teodoro de Souza	65 993028584	100	SEAF-PRO-2025/00124	20 contrapartida
Coopernova/terra nova do norte	Daniel Robson Silva	66999356121	150	SEAFPRO2025/01306	30 contrapartida
Coquista 'Oeste	Edilson Dutra Pereira	65 999954 1704	100	SEAF-PRO-2025/00437	20 contrapartida
Figueirópolis D'Oeste	Murielly Isadora Raposa	65 98469-2575	100	SEAFPRO2025/02682	20 contrapartida
Itiquira	Prefeito Fabiano Dalla	65 9.9932-3825	100	SEAF-PRO-2024/03307	20 contrapartida
Juruena	Manoel Gontijo de Carvalho	(0xx66) 3553-1407	100	SEAF-PRO-2024/01880	100 da SEAF e 20 da contrapartida
Marcelândia	Lincoln Alberti Nadal	(66) 9915-1193 / (66) 3536-3100	50	SEAF-PRO-2024/01543	50 SEAF E 10 PREFEITURA
Marcelândia	Celso Luiz Padovani	(66) 9915-1193 /(66) 3536-310008	50	SEAF-PRO-2025/00035	10 contrapartida
Nova Canaã do Norte	Allison Oliveira da Silva	66 3551 2400	160	SEAF-PRO-2025/00813	32 contrapartida -pedido para corrigir o projeto





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

Nova Lacerda	Airton Justino do Nascimento	65 996168735/65 9999459359	50	SEAF-PRO-2025/00370	10 contrapartida
Nova Monte Verde	Wanderley Pereira de Carvalho Filho	(66) 98433-1177/(66) 98439-1257	75		90 Prenhez (75 do projeto + 15 da associação)
Nova Nazaré	Gleidiana	66 99218 5913	100	SEAF-PRO-2024/02193	100 Seaf e 20 contrapartida
Pontes e Lacerda	Jakson Francisco Bassi	65 99661 2536	100	SEAF-PRO-2024/02180/EMPAER-PRO-2025/00221	100 Seaf e 20 contrapartida
Poxoreo	Prefeitura de Poxoreo	66 996339380	50	SEAF-PRO-2025/03667	10 contrapartida
Rondonópolis	Ramon Borges Figueira	agricultura.rondonopolis@gmail.com	200	SEAF-PRO-2024/00332	200 SEAF E 40 PREFEITURA
Rosário Oeste	Francisco de almeida	65 99927-8051		SEAF-PRO-2024/00334	
São José dos Quatro Marcos	Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	66 9938 5321	200	SEAF-PRO-2024/02397	200 contrapartida 40
Vale de São Domingos	Lucimar de Melo		100	SEAFPRO2025/03164	20 contrapartida
Tabaporã	Alexandre Regio Leite	(66) 3557-1248 / (66) 9 9639-8770	35	SEAF-PRO-2025/03542	7 contrapartida
Vila Rica - COOPERVILA	João Salomão Pimenta	66 84538566 (Rafael)	70	SEAF-PRO-2025/03667	14 contrapartida
Poxoreo			50	SEAF-PRO-2025/03309	10 contrapartida
Vila Rica	João Salomão Pimenta	66 84538566 (Rafael)	100	SEAF-PRO-2025/00804	20 contrapartida
Paranaíta	Taloana Garcia da Luz		50	SEAF-PRO-2025/04231	10 contrapartida
Bom Jesus do Araguaia	COOPERBOMJA	66 981265868	40	SEAF-PRO-2025/01576	8 contrapartida
Colider	Vereador Fábio Furlanetto	Indicação nº 082/2025	220	SEAF-PRO-2025/01208	44 contrapartida
Querência	PrefeitoReinoldo Wentz	66 35292775	50	SEAF-PRO-2025/04501	10
			3348		

FIM DOS ANEXOS





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS XXX/2026
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR - SEAF/MT

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. SEAF-PRO-202X/XXXXX.

PREGÃO: Nº XXX/2026/SEAF.

Pelo presente instrumento, o Estado de Mato Grosso, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR – SEAF/MT**, situada na Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049-050, Cuiabá - MT, inscrita no CNPJ sob nº 58.096.398/0001-91, neste ato representado pelo _____, inscrito no CPF sob nº _____ e portador da Cédula de Identidade sob nº _____, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) relacionadas, quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada lote, atendendo às condições, às especificações técnicas e as propostas ofertadas na licitação regulamentada pelo Edital e anexos do **PREGÃO ELETRÔNICO nº XXX/2026**, do tipo _____, **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº SEAF-PRO-202X/xxxxxx**, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA	
CNPJ	
ENDEREÇO	
REPRESENTANTE:	Nome: CPF: RG:
CONTATO (TELEFONE)	

Sujeitam-se as partes à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, ao Decreto Estadual nº 1.525/2022, à Lei Complementar nº 123/2006 e à Lei Complementar Estadual nº 605/2018, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. Esta Ata possui o objetivo de **registrar preços** dos itens abaixo relacionados, no (s) respectivo (s) GRUPO (S), para futura e eventual, **aquisição de bens OU prestação de serviços**, conforme condições e especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço.

GRUPO (XX)					
EMPRESA:					
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca/ Fabricante/ Modelo	Valor Unitário
1					
VALOR TOTAL GRUPO (XX) R\$ _____ (_____)					

VALOR TOTAL DO REGISTRO DE PREÇOS:

75

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049-050 • Cuiabá • Mato Grosso • agriculturafamiliar.mt.gov.br





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

1.2. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas, e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste Registro e não será considerada nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

2. DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço não gera a obrigação aos Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços, de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

2.2. Consideram-se participantes da Ata de Registro de Preços os Órgãos e Entidades que responderam a pesquisa de demanda consolidada nos autos, na fase interna da licitação.

2.3. Participam deste Registro de Preços, em conformidade com os termos do Decreto Estadual nº 1.525/2022 o (s) seguinte (s) órgão(s) e/ou entidade(s): **(NÃO HOUVE ORGÃO PARTICIPANTES)**.

2.3.1. Os Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual não participantes e demais, serão adesos na forma prevista no Decreto nº. 1.525/2022 (Adesão Carona).

2.3.2. A ata de registro de preços, durante sua vigência e desde que já utilizada por algum dos participantes, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública estadual ou municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia e expressa anuência do órgão gerenciador, nos termos do artigo 213 do Decreto 1.525/2022.

,30

2.3.3. Justifica-se a previsão de possibilidade de adesão por órgãos não participantes ("carona") visando promover **eficiência administrativa, redução de custos operacionais, e racionalização das contratações públicas**, considerando a viabilidade de aproveitamento de condições mais vantajosas já pactuadas em licitação regularmente conduzida.

2.3.3.1. A adesão por carona contribui para:

- Evitar a duplicidade de procedimentos licitatórios;
- Proporcionar ganho de escala e economicidade nas contratações públicas;
- Permitir o acesso a preços e condições mais vantajosas previamente obtidos, respeitando os princípios da legalidade, isonomia e eficiência

2.4. A utilização dos quantitativos registrados nesta Ata, pelos Órgãos ou Entidades participantes, será restrita ao quantitativo informado na pesquisa de demanda, conforme relatório de pesquisa, ressalvada a possibilidade de adesão carona, nos termos do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

2.4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da possibilidade de remanejamento entre os participantes (art. 205, § 2º do Decreto 1.525/2022).

2.5. Os órgãos ou entidades participantes formalizarão a contratação por meio de Instrumento Simplificado de Formalização de Demanda, nos termos do art. 209 do Decreto 1.525/2022.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

76

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049-050 • Cuiabá • Mato Grosso • agriculturafamiliar.mt.gov.br





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

3.1. A empresa detentora do Registro deverá realizar a entrega dos produtos e/ou executar os serviços para atender as necessidades dos Órgãos adesos conforme especificado no Edital e seus anexos, no Termo de Referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata no Diário Oficial do Estado, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pelos Órgãos participantes, além de manter as condições de habilitação durante todo o período de vigência da Ata.

4. ADESÕES DOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES – ADESÃO CARONA

4.1. Esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência e desde que já utilizada por algum dos órgãos participantes, poderá ser utilizada por qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública estadual ou municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia e expressa anuência do gerenciador – SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR, desde que sejam cumpridas as exigências dispostas no Decreto 1.525/2022 e atendidas as seguintes condições:

4.1.1. A Ata ainda esteja vigente e não tenha esgotado o quantitativo registrado do item solicitado;

4.1.2. O quantitativo decorrente das adesões carona à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e Órgãos participantes, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem, nos termos do art. 213, § 2º, inciso III do Decreto Estadual nº 1.525/2022;

4.1.3. As contratações decorrentes de adesão carona a esta Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por Órgão ou Entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens registrado nesta Ata de Registro de Preços para o gerenciador e órgãos participantes;

4.1.4. É possível a adesão carona de empresas estatais de Mato Grosso, na forma do art. 402 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, desde que haja previsão em seus respectivos regulamentos, seguindo a contratação da minuta específica anexa ao Edital (Minuta de Contrato das Empresas Estatais), regida pela Lei nº 13.303/2016;

4.1.5. A possibilidade de adesão não altera o regime desta Ata de Registro de Preço;

4.1.6. Os procedimentos de contratação pelas empresas estatais devem observar a Lei nº 13.303/2016 e seus regulamentos próprios, sem prejuízo das alterações contratuais condizentes às suas peculiaridades;

4.1.7. Em caso de contratação por adesão carona das empresas estatais, o regime de execução contratual seguirá as normas aplicáveis a essas pessoas jurídicas.

4.1.8. O pedido de adesão carona seja instruído com os seguintes documentos:

4.1.8.1. Solicitação formal de utilização, com a indicação do(s) serviço(s) e quantitativos demandados.

4.1.8.2. Comprovante de que o fornecedor registrado concorda em prestar o(s) serviço(s) registrado(s) em Ata, sem prejuízo ao cumprimento das obrigações pactuadas com os Órgãos/Entidades participantes, independente da utilização ou não do quantitativo registrado.

77

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049-050 • Cuiabá • Mato Grosso • agriculturafamiliar.mt.gov.br





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da adesão na modalidade carona, devendo se certificar que as contratações adicionais não prejudicam as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com o gerenciador e com os órgãos participantes do registro de preço.

4.3. Cumpridas as exigências para a adesão carona, a SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR poderá emitir, mediante análise de conveniência e oportunidade, a respectiva autorização.

4.4. A autorização de adesão carona terá validade pelo prazo de até 90 (noventa) dias, devendo ser observado o prazo de vigência desta ata. Findado o referido prazo, sem a efetivação da adesão, haverá necessidade de solicitação de nova autorização, atendidas todas as condições exigidas anteriormente.

4.5. Caso o Órgão ou Entidade não possua mais interesse na adesão autorizada, deverá enviar à SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR cópia da autorização e do pedido de cancelamento, com indicação do número autorizado.

4.6. Compete ao Órgão não participante aderente da Ata de Registro de Preço, a responsabilidade dos atos relativos ao acompanhamento da execução e fiscalização contratual, inclusive quanto ao pagamento e aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento das cláusulas contratuais, observada a ampla defesa e o contraditório, devendo informar tais ocorrências à SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR.

5. GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O gerenciamento desta Ata caberá à **SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR/SEAF/MT**, que exercerá as competências dispostas na Lei 14.133/21 e nos arts. 215 a 222 do Decreto Estadual 1.525/2022, competindo-lhe, ainda:

5.1.1. Promover a publicação desta Ata no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente da **SEAF**;

5.1.2. Arquivar a Ata de Registro de Preços em autos próprios e disponibilizá-la em meio eletrônico;

5.1.3. Gerenciar a Ata de Registro de Preços e decidir sobre adesões, sempre que solicitadas oficialmente, para atendimento às necessidades da Administração e nos limites da quantidade demandada por cada participante na fase interna da licitação;

5.1.4. Conduzir procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

5.1.5. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

5.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços.

6. DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência desta Ata será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço mais vantajoso, nos termos do art. 205 do Decreto 1.525/2022.

78

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049-050 • Cuiabá • Mato Grosso • agriculturafamiliar.mt.gov.br



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

7. DA EFICÁCIA

7.1. O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada pelo art. 206, inciso II do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

8. ALTERAÇÕES DA ATA E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada na forma dos arts. 223 a 230 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, mediante revisão, renegociação.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízos da possibilidade de remanejamento entre os participantes.

8.3. Iniciado o procedimento de alteração da Ata, ficarão suspensas as solicitações não concluídas de adesão do item ou lote a que se referir, até a decisão da autoridade competente.

8.4. No caso de alteração, a suspensão terminará com a respectiva publicação, e as adesões solicitadas observarão as novas condições de fornecimento ou prestação do serviço.

8.5. Não realizada a alteração da ata, os pedidos de adesão terão prosseguimento imediatamente após à decisão e nos termos pactuados anteriormente, ressalvado o disposto no § 4º deste artigo.

8.6. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços, mantendo-se pelo menos a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.7. Os seguintes licitantes aceitaram, nos termos do art. 203, § 9º, V do Decreto 1.525/2022, cotar o(s) bens ou serviço(s) em preços iguais aos da licitante vencedora na sequência da classificação da licitação e inclusão da licitante que mantiver sua proposta original, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

8.7.1. (...)

8.8. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o gerenciador adotará o procedimento delineado nos arts. 210 e 211 do Decreto 1.525/2022.

9. REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2. Após o intervalo de um ano contado da data da proposta realinhada, os preços iniciais serão reajustados, a requerimento do particular, por meio da aplicação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

9.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação formal do contratado, acompanhada de memorial do cálculo.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

9.4. Os contratos firmados após a concessão do reajustamento desta ata de registro de preços deverão ser firmados com o novo preço registrado e somente poderão ser reajustados novamente com o decurso de 12 (doze) meses daquela data-base.

9.5. Não há preclusão automática ao direito de reajuste na prorrogação da ARP.

9.6. O órgão gerenciador pode negociar com o particular com o propósito de obter condições mais vantajosas ao Estado.

CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A empresa registrada terá o seu registro cancelado, na forma do art. 231 e 232 do Decreto 1.525/2022, nas seguintes situações.

10.1.1. Quando descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

10.1.2. Quando não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.1.3. Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a reduzi-los;

10.1.4. Quando a empresa for declarada inidônea ou impedida do direito de contratar e licitar com a Administração.

10.2. O cancelamento de Registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.4** será formalizado por decisão da **SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3. O cancelamento do Registro de Preços será comunicado mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

10.3.1. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica do(s) serviço(s) executado(s), anteriormente ao cancelamento.

10.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

10.5. O direito ao contraditório e ampla defesa antes do cancelamento do registro não impede a suspensão do registro até a decisão da autoridade competente.

11. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

11.1. As contratações serão formalizadas pelos Órgãos e Entidades participantes ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições constantes na minuta de contrato, anexo do Edital.

11.2. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta dos Órgãos e Entidade aderentes, cujo elemento de despesas e nota de empenho

80

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049-050 • Cuiabá • Mato Grosso • agriculturafamiliar.mt.gov.br





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

constarão nos respectivos contratos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.

11.3. A Administração convocará a empresa com preços registrados para assinar o contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo máximo de 03(três), contados do recebimento da convocação formal, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.4. Para formalização do contrato será exigido Termo Anticorrupção das empresas beneficiadas direta ou indiretamente com recursos públicos estaduais, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e a ética.

11.5. É vedado caucionar ou utilizar o contrato administrativo decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da autoridade competente.

11.6. Para fins de assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar no ato da assinatura do contrato:

11.6.1. Preposto, indicando o responsável pela comunicação entre a contratante e a Contratada, fornecendo dados necessários tais com o nome completo, números de identidade e do CPF, endereço, telefones comercial e de celular, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, dentre outros, conforme estabelece o **item 13.1.6** do Termo de Referência – **anexo III** do Edital.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

12.2.1. Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da nota de empenho se for prestação de serviço única e sobre o valor do contrato e for prestação de serviço parcelada/mensal;

12.2.2. A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

12.3. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

12.3.1. Advertência, na hipótese em que a inexecução parcial não implique em prejuízos ou dano à Administração;

12.3.2. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor registrado, e corrigido monetariamente, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

12.3.3. Impedimento de participar em licitação e de contratar com o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, pelo prazo de até 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

81

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049-050 • Cuiabá • Mato Grosso • agriculturafamiliar.mt.gov.br





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

12.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de qualquer ente da Federação, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.4. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente.

12.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

12.6.1. A sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

12.6.2. Não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

12.6.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

12.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços será apurado pela **SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR/SEAF/MT**, sem prejuízo da apuração do descumprimento dos contratos decorrentes, que deverá ser realizada pelos Órgãos e Entidades aderentes.

13. NULIDADE DA ATA

13.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade insanável em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

13.1.1. Ao pronunciar a nulidade do processo licitatório, a autoridade competente indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa, devendo respeitar o disposto no art. 21 da LINDB.

14. CASOS OMISSOS

14.1. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº (...) e seus anexos, bem como aquelas previstas na minuta do contrato.

14.2. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 1.525/2022.

15. SOLUÇÃO DE CONFLITOS

15.1. Para dirimir eventuais conflitos decorrentes do gerenciamento desta ata de registro de preços, poderá ser instada a Câmara Administrativa de Resolução Consensual de Conflitos envolvendo Aquisições e Contratos no Estado de Mato Grosso - CONSENSO MT, criada pelo Decreto nº 1.525/12022 e na forma da Resolução do Colégio de Procuradores.

82

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049-050 • Cuiabá • Mato Grosso • agriculturafamiliar.mt.gov.br





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

15.2. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço e dos contratos, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cuiabá/MT, data registrada digitalmente.

ANDREIA CAROLINA DOMINGUES FUJIOKA
Secretaria de Estado de Agricultura Familiar
SEAF-MT

xxx.
Representante da Empresa **xxx**
CONTRATADA





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO I - ÓRGÃO/ENTIDADES

CONTRATO Nº XXX/2026/SEAF-MT
PROCESSO Nº XXXXXXX/XXXX
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026/SEAF- MT

Contrato que entre si celebram **SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR – SEAF/MT** e a empresa **XXX**, tendo por objeto a aquisição de XXX, conforme especificações constantes neste Contrato.

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR – SEAF/MT**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049-050, Cuiabá - MT, inscrita no CNPJ sob nº 58.096.398/0001-91, neste ato representado pela Sra. **ANDREIA CAROLINA DOMINGUES FUJIOKA**, portadora do RG nº XXXXX/XX e CPF nº XXXXXXXXXX, e de outro lado a Empresa **XXX**, sediada XXX, inscrita no CNPJ Nº XXX, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **XXX**, portador do RG nº XXX e inscrito(a) no CPF nº XXX, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº XXXXX/2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, que será redigido por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, pela Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que couber, assim como, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a prestação dos serviços de (...), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: (a) o Edital do Pregão XXX/SEAF/2026/SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR; (b) o Termo de Referência XXX/SEAF/2026; (c) a proposta do Contratado; (d) anexos dos documentos aqui listados; (e) Ata de Registro de Preços XXX/2026/SEAF/MT.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E PREÇO

2.1 - Os preços do objeto contratado são os obtidos no certame licitatório nº _____, abaixo indicados, nas quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução (tributos, seguros, encargos sociais, etc.)

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	--------	---------	-----------	-------	----------------	-------------

3. CLÁUSULA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

3.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, supletivamente as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, normas e Princípios Gerais dos Contratos e disposições do direito privado.

4. CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

84

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049-050 • Cuiabá • Mato Grosso • agriculturafamiliar.mt.gov.br





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

4.1 - O serviço a ser contratado é por escopo de acordo com o Estudo Técnico Preliminar Nº 005/SAF/SAAF/SEAF-2024.

4.2 - O prazo de vigência deste termo de contrato é de 12(doze) meses, contados da data de sua assinatura, devendo ser observada a existência de créditos orçamentários.

4.3 - O prazo de vigência será prorrogado de forma automática, sem a necessidade de celebrar termo aditivo se o objeto não foi concluído dentro do prazo de vigência inicialmente estabelecido, o que não impede a eventual aplicação de sanções administrativas em desfavor do Contratado, nos termos deste contrato e da Lei n.º 14.133/21/21.

4.4 - A alteração do prazo de execução inicialmente previsto poderá ser feita mediante justificativa técnica e análise jurídica, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, devendo o contratado apresentar cronograma readequado, o que será formalizado por meio de aditivo contratual.

DO CONTRATO

4.5 - Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da convocação formal pela Contratante, para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

4.6 - O prazo previsto no dispositivo anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

5. CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO

5.1 - O prazo para execução dos serviços de transferência de embriões, sexados de fêmea, com confirmação de prenhez será de até **120 (cento e vinte) dias** corridos, com início em até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da emissão da ordem de serviço da Contratante.

5.2 - Os relatórios dos serviços realizados serão entregues de segunda a sexta-feira, tendo, por regra, os horários das 08:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, deve-se observar o horário de funcionamento da Contratante, que será estipulado na ordem de serviço.

5.3 - Os produtos não serão recebidos em horários diferentes ao determinado nem em feriados e recesso.

5.4 - **Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a Contratada deverá apresentar justificativa por escrito indicando o prazo necessário à Contratante, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.**

5.5 - Os Serviços de Transferência de Embriões Bovinos com Fornecimento de Embriões Sexado de Fêmea e com confirmação de Prenhez de no mínimo 60 dias após Transferência, serão executados nas propriedades rurais dos produtores de leite ligados as Entidades Parceiras (Prefeituras Municipais, Cooperativas e Associações) nos municípios especificados na Ordem de Serviço.

5.6.FORMA DE EXECUÇÃO

5.6.1. Para executar serviços de transferência de embriões bovinos com o objeto: Contratação de Empresa (s) especializada (s) em reprodução bovina para executar Serviços de Transferência de Embriões Bovinos, com Fornecimento de Embriões Sexado de Fêmea e com confirmação de Prenhez de no mínimo 60 dias após a transferência, de acordo com as especificações do Termo de Referência. Para atingir o resultado que são as **prenhez sexadas de fêmea** necessitam realizar várias etapas descritas abaixo.

5.6.2. Durante o processo licitatório, as empresas especializadas em reprodução animal participantes (empresas executoras) encaminham as **documentações das doadoras e doadores de material genético (genitores dos embriões)**, com a finalidade de serem analisados pelos técnicos da SEAF e verificados se atendem as especificações do termo de referência.

5.6.3. As empresas contratadas são responsáveis pelo fornecimento de embriões **transferidos em fêmeas bovinas**, de propriedade dos produtores rurais engajados no projeto, **denominadas de receptoras de embriões**, através da biotecnologia de Produção de Embriões In Vitro (FIV), oriundos de vacas ou novilhas das raças Gir Leiteiro, denominadas doadoras de embriões, de alto potencial genético para produção leiteira. Os ovócitos (gametas femininos) aspirados das doadoras foram fertilizados com sêmen, sexado de fêmea, de reprodutores da raça Holandesa, sempre objetivando produtos da raça Girolando, ½ sangue Holandês + ½ sangue Gir.

85

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049-050 • Cuiabá • Mato Grosso • agriculturafamiliar.mt.gov.br





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

5.6.4. Para ingressar no projeto, através do Programa Mato Grosso Produtivo Leite, as entidades parceiras interessadas (Prefeituras Municipais, Cooperativas e Associações) encaminham um projeto padrão para a SEAF, solicitando o número de prenhez (gestações bovinas), de acordo com o número de produtores interessados e o número de vacas receptoras (vacas que irão receber os embriões) de cada produtor.

5.6.5. Após análise dos projetos recebidos pelos técnicos da SEAF, são estabelecidas parcerias através de **Termos de Cooperação entre a SEAF, entidades parceiras e EMPAER.**

5.6.6. A SEAF remunera a quantidade de prenhez solicitadas pelas entidades parceiras e, **como contrapartida**, as entidades devem adquirir mais 20% de prenhez sobre o quantitativo que a SEAF fornecer.

5.6.7. As entidades parceiras fazem **adesão da Ata da SEAF, licitação ou compra direta para adquirir as prenhez da contrapartida no caso das Prefeituras Municipais.** Na maioria dos projetos executados, quando as entidades parceiras são as prefeituras municipais, o valor da contrapartida não é repassado para os produtores, mas podem ser cobradas dos produtores desde que acertado antes de iniciar o projeto.

5.6.8. As transferências de embriões são realizadas em, **no mínimo em 10 vacas receptoras e, no máximo 20, por produtor de leite participante.**

5.6.9. Antes de iniciar a execução do projeto é realizada **uma reunião obrigatória** com todos os produtores beneficiados e a empresa executora responsável pelas transferências de embriões, vencedora da licitação, juntamente com os dirigentes e técnicos das entidades parceiras, técnicos da EMPAER e técnicos da SEAF, para informar os benefícios e regras do projeto nos municípios contemplados.

5.6.10. Os produtores de leite da agricultura familiar são selecionados, inicialmente pelos técnicos da EMPAER, que acompanham todo o desenvolvimento do projeto no campo, segundo os critérios do programa, principalmente, da necessidade de alimentação adequada para os animais e instalações que permitam a contenção das vacas e novilhas que serão trabalhadas.

5.6.11. Após as etapas documentais concluídas e reuniões realizadas é iniciado o projeto pelas empresas executoras que visitam as propriedades e selecionam os animais aptos para receber os embriões. Também é realizada a coleta de sangue para realizar exames de brucelose, execução de exames de tuberculose, aplicação de vacinas reprodutivas e iniciado o protocolo hormonal, depois a execução das transferências de embriões, diagnóstico de gestação após (60 dias após as transferências) e sexagem fetal (definição do sexo do embrião). **Todo esse processo implica em, no mínimo, 3 visitas dos técnicos das empresas executoras e técnicos da EMPAER e/ou técnicos das entidades parceiras nas propriedades dos produtores beneficiados.**

Para executar todas as etapas necessárias para atingir o número de prenhez solicitadas pelas entidades parceiras, a empresa tem **um prazo de 120 dias.**

5.6.12. As empresas executoras, responsáveis pelos serviços executados no campo, na última ação que é o **diagnóstico de gestação com 60 dias após as transferências e sexagem fetal**, implantam um brinco na orelha das vacas prenhes com a logomarca do Programa Mato Grosso Produtivo Leite e entregam um brinco menor aos produtores, também com a logomarca do programa e nome dos genitores do embrião, para serem colocados nas bezerras, após os nascimentos. Após a conclusão dos trabalhos, os produtores recebem um **Relatório Individual do Produtor (Relatório de Conclusão dos Trabalhos)**, contendo as informações do número e porcentagem de prenhez alcançadas nas suas propriedades e relação de todas as vacas trabalhadas. O Relatório Individual do Produtor é assinado pelo técnico da empresa executora, técnico da EMPAER, responsável pela entidade parceira e produtor atendido.

5.6.13. Depois da finalização das ações de campo de cada entidade parceira, as empresas executoras encaminham um relatório detalhado a SEAF, informando os produtores atendidos, prenhez alcançadas, doadores utilizados, intercorrências ocorridas, relatórios fotográficos, resultados de exames de brucelose e tuberculose e relatórios individuais de cada produtor, assinado pelos técnicos da EMPAER, empresa executora e pelo responsável da entidade parceira participante.

5.6.14. Os técnicos da EMPAER e/ou técnicos das Entidades parceiras, que acompanham as empresas executoras na execução dos trabalhos, encaminham um relatório padrão (modelo fornecido pela SEAF) das transferências de embriões informando os **produtores atendidos, número de prenhez alcançadas e relatam se todas as obrigações das empresas foram cumpridas.**

86

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049-050 • Cuiabá • Mato Grosso • agriculturafamiliar.mt.gov.br





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

5.6.15. A equipe da SEAF compara os relatórios dos técnicos da EMPAER com os relatórios das empresas executoras e se forem coincidentes, é realizado o atesto da nota fiscal **para proceder o pagamento das prenhez de fêmeas executadas**. As prenhez de machos (pode ocorrer uma porcentagem de machos em torno de 10%) não são consideradas, pois somente as futuras produtoras de leite tem relevância para a atividade leiteira, portanto não serão pagas.

5.6.16. Após o nascimento das bezerras, os técnicos da EMPAER coletam os pelos da cauda das bezerras para encaminhar ao laboratório para a realizar os **exames de DNA**, com o objetivo de **comprovação da genética utilizada**, ou seja, identificar se os materiais genéticos são das **doadoras e doadores aprovados na licitação**, e encaminham um Relatório de Nascimentos (modelo fornecido pela SEAF) para a SEAF. Os custos dos exames são de responsabilidade das entidades parceiras que podem repassar aos produtores, desde que acertado previamente com eles.

5.6.17. Pode ocorrer os nascimentos de machos, devido ao erro de sexagem fetal por parte das empresas executoras, elas são notificadas pelo fiscal de contrato a fazerem **reposição da prenhez ou a devolução do recurso no valor da prenhez para o Estado e entidade parceira**.

5.6.18. A entrega dos produtos poderá ser efetuada de forma parcelada, de acordo com o quantitativo estabelecido na ordem de fornecimento emitida pela Contratante.

6. CLÁUSULA SEXTA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1 – O recebimento do objeto deste contrato ocorrerá de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.2 – Os serviços descritos neste contrato serão recebidos pelo fiscal do contrato ou Comissão de Recebimento:

6.2.1 - Provisoriamente: após a conclusão dos serviços, e mediante realização de vistoria para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação contratual;

6.2.2 - Definitivamente, mediante nova vistoria e relatório detalhado, após as correções e complementações, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, e apresentadas as respectivas documentações exigidas no Contrato.

6.3 - Não havendo o saneamento das irregularidades pelo contratado, deverá o fiscal do contrato encaminhar o caso à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

6.4 - Caso sejam constatados defeitos ou inconsistências nos serviços, a fiscalização rejeitará no todo ou em parte, a depender do caso, e reduzirá a termo o ocorrido, notificando o contratado para saneamento e/ou refazimento/substituição, no prazo estabelecido.

6.5 - Após a vistoria, a fiscalização comunicará oficialmente ao contratado, indicando as correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo do serviço, sendo estabelecido prazo para a execução dos ajustes, observado o disposto no art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

Havendo necessidade premente do serviço, poderá o fiscal do contrato receber provisoriamente o objeto contratual realizado parcialmente, sem prejuízo de eventual glosa quando do recebimento definitivo.

6.6 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) serviços(s) executado(s) por vícios ou disparidades em relação às especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/1990.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - As regras acerca das condições de pagamento são as estabelecidas no **Termo de Referência**.

7.2 – O pagamento será efetuado pela Contratante em favor da Contratada em até 30 (trinta) dias, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal da Contratante.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

7.2.1 - Em caso de atraso no pagamento, motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será corrigido pelo IPCA, com apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

7.2.2 - O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo por eventos decorrentes do contratado, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro

7.3 - O pagamento será efetuado de acordo com a execução dos serviços, mediante a emissão da respectiva nota fiscal que deverá estar devidamente atestada pela Gerência responsável e/ou pela fiscalização do contrato (indicada pela autoridade competente por meio de portaria) e acompanhada dos certificados de Regularidade Fiscal perante o Estado de Mato Grosso, bem como perante a Fazenda Pública do município do domicílio ou sede do contratado, obedecendo aos prazos estabelecidos no Decreto Orçamentário vigente.

7.4 - O contratado deverá indicar no corpo da nota fiscal, o número do contrato, nome do banco, agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

7.5 - Nos casos de aplicação de penalidade em virtude de inadimplência contratual pelo contratado, não serão efetuados pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações, respeitado o disposto no Decreto Estadual nº 1.525/2022.

7.6 - Não será efetuado pagamento de nota pendente de adimplemento por parte do contratado.

7.7 - Caso o objeto tenha sido recebido parcialmente, o pagamento da nota deverá ser equivalente apenas ao objeto recebido definitivamente, ou seja, somente quanto à parcela incontroversa.

7.8 - As notas fiscais a serem pagas poderão sofrer desconto devido à aplicação das glosas e multas aplicadas previstas neste contrato.

7.9 - Constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, o fornecedor será notificado, sendo devolvidas as notas fiscais/faturas para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.10 - O contratante não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.

7.11 - Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações vinculadas ao serviço contratado, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia, nem implicará aceitação definitiva dos mesmos.

7.12 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças, serão de responsabilidade do contratado.

7.13 - Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas à prestação de serviços deste contrato.

7.14 - Os pagamentos não realizados dentro do prazo, por eventos decorrentes motivados pela do contratado, não serão geradores de direito à correção de preços.

7.15 - Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o contratado:

7.16 - Não produziu os resultados acordados;

7.17 - Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.18 - Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.19 - Nos casos em que houver controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e/ou quantidade, será efetuada a liberação do pagamento somente da parcela incontroversa, nos termos do art. 355 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

7.20 - O contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao contrato em questão.

7.21 - As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por nota fiscal eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, recepcionado pelo art. 355, § 6º, do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

7.22 - Na hipótese de fatos impeditivos do pagamento decorrentes de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a interrupção destes fatos.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

7.23 - O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

7.23.1 - Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;

7.23.2 - Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso;

7.23.3 - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, em plena validade e relativa ao contratado ;

7.23.4 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

7.23.5 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

7.23.6 - Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor;

7.24- A retenção de imposto de renda nos pagamentos efetuados pelos órgãos da Administração Pública Estadual Direta e pelos fundos, autarquias e fundações públicas estaduais a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços, nos termos da **PORTARIA Nº 152/GSF/SEFAZ/2023, 28 DE JULHO DE 2023**, conforme abaixo:

Art. 1º Os órgãos da Administração Pública Estadual Direta, os fundos, as autarquias e as fundações públicas do Estado de Mato Grosso, ao efetuarem pagamento a pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive de obras, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto nesta Portaria.
(...)

Art. 3º Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 1º A partir de 1º de agosto de 2023, os documentos de cobrança supracitados em desacordo com o previsto no caput deste artigo não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.

§ 2º Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em (DD/MM/AAAA).

8.2 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (INDICAR ÍNDICE A SER APLICADO, se houver setorial).

8.3 - Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do contratado, acompanhada de memorial do cálculo.

89

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049-050 • Cuiabá • Mato Grosso • agriculturafamiliar.mt.gov.br





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

8.4. Independentemente do requerimento de reajuste formulado pelo contratado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

8.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.7. A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.

8.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - O(s) recurso(s) para pagamento do(s) produto(s) será(ão) da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Projeto/Atividade:	Natureza e Elemento	Fontes:	Unidade Gestora:
XXXX	Despesa: X.X.XX.XX	XXXXXXXX	XXXX

9.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 - A contratação conta com garantia de execução, porque é necessário garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, a qual será prestada nos moldes do art.96 da Lei n.º 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

10.2 - Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

10.2.1 - Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus credores econômicos, definido pelo Ministério da Economia.

10.2.2 - Seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Prestador de Serviço”, representado por apólice de seguro emitida especialmente para esse fim, devendo ter como importância segurada o valor nominal da garantia exigida e como beneficiário o contratante.

10.2.3 - Fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

10.3 - A garantia, quando em dinheiro, deverá ser efetuada com o recolhimento de DAR (Documento de Arrecadação). Para a emissão do referido documento, deve-se realizar o seguinte procedimento:

10.3.1 - Acessar site da SEFAZ, no endereço <http://www.sefaz.mt.gov.br> ;

10.3.2 - Na aba Serviços, clicar em Documentos Arrecadação, clicar em DAR-1 - Órgãos;

10.3.3 - Selecionar o órgão ou entidade contratante e escolher o tipo de pessoa;

10.3.4 - Preencher o Formulário para emissão do DAR;

10.3.5 - Após a emissão do Documento de Arrecadação (DAR), efetuar o pagamento em qualquer agência do Banco do Brasil e, em seguida, encaminhar ao contratante, ambos documentos: as cópias do DAR e do comprovante de pagamento;

10.4 - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato E/OU por (...dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

90

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049-050 • Cuiabá • Mato Grosso • agriculturafamiliar.mt.gov.br





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

10.5 - A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.6 - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o período no qual o contrato seja suspenso por ordem ou inadimplemento da Administração.

10.7 - Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.8 - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.9 - Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

10.10 - No seguro-garantia, é permitida a inclusão de cláusula prevendo a obrigação de comunicar a mera expectativa de sinistro por parte do contratante, sendo, no entanto, vedada a inclusão de cláusula que permita a execução do objeto do contrato por meio de terceiros;

10.11 - A inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento), do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

10.11.1 - Caso o atraso seja superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos na prestação da garantia contratual nas modalidades caução ou fiança bancária, o contratante poderá promover a retenção dos pagamentos devidos ao contratado, até o limite do percentual estabelecido a título de garantia.

10.11.2 - A retenção efetuada com base nesta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira ao contratado.

10.12 - O contratado, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada em razão da falta de apresentação da garantia desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

10.13 - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

10.14 - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

10.15 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (...) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.16 - O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.17 - O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

10.18 - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis ao contrato de seguro, nos termos do art.20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

10.19 - Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.20 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

10.21 - O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

91

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049-050 • Cuiabá • Mato Grosso • agriculturafamiliar.mt.gov.br





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

10.22 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.22.1 - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.22.2 - prejuízos causados ao contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

10.22.3 - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

10.22.4 - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.23 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na subcláusula anterior, observada a legislação que rege a matéria.

10.24 - Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.25 - No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.26 - A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

10.27 - As modalidades de garantia do produto, bem como as demais regras para cumprimento das obrigações de assistência técnica são as estabelecidas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 - Designar, servidor(es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.

11.2 - Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.

11.3 - Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do contratado em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança.

11.4 - Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

11.5 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante.

11.6 - Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.

11.7 - Notificar o contratado sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o serviço, sanando as impropriedades.

11.8 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, desde que atinentes ao objeto da contratação.

11.9 - Efetuar o pagamento ao contratado, de acordo com os parâmetros de preço e prazo estabelecidos neste Contrato, no Termo de Referência e no Edital.

11.10 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado, quando couber.

11.11 - Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/2013).

11.12 - A CONTRATANTE deverá fornecer a arte com a logomarca do Programa Mato Grosso Produtivo Leite, SEAF e EMPAER conforme Anexo 1, para a CONTRATADA personalizar os brincos que identificarão as vacas ou novilhas receptoras prenhas e as bezerras que irão nascer através do projeto, conforme **item 25.30** do Termo de Referência.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

11.13 - Analisar os relatórios emitidos pela empresa executora referente a prestação dos serviços.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1 - Comparecer, quando convocada, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho específica no prazo de **até 03 (três) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal, sendo o **mesmo prazo para retirada da Ordem de Serviço**.

12.1.1 - Comparecer às reuniões quando solicitadas pelos fiscais da SEAF para tratar de assuntos referentes a execução dos serviços contratados.

12.1.2 – A adjudicatária no ato da assinatura do contrato deverá nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do Contrato, quando for o caso, conforme dispõe o item 24.1.1 do Termo de Referência.

12.2 - Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação.

12.3 - Executar os serviços contratados, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados.

12.4 - Os serviços contratados serão executados de acordo com a necessidade do contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.

12.5 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

12.6 - Submeter ao contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato.

12.7 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.8 - Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais à completa execução dos serviços, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário.

12.8.1 - Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar uniformizados, devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.

12.8.2 - Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do contratante.

12.8.3 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do contratante, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do contratante.

12.9 - Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.

12.10 - Comunicar a fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local dos serviços que se verifique.

12.11 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

12.12 - Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie os serviços relacionados ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas.

12.13 - Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante.

12.14 - O contratado responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:

12.14.1 - Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas que estão previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, bem como

93

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049-050 • Cuiabá • Mato Grosso • agriculturafamiliar.mt.gov.br





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

as obrigações sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

12.14.2 - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.

12.14.3 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

12.14.4 - Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo contratante.

12.14.5 - Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

12.14.6 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021.

12.14.7 - Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

12.14.8 - Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

12.15 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal do contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.16 - Emitir Nota Fiscal, discriminando os serviços executados no período, de acordo com a especificação constante no item 02 do Termo de Referência.

12.17 - Atender às demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei n.º 14.133/2021, Decreto Estadual n.º 1.525/2022 e Instrução Normativa n.º 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações.

12.18 - O contratado deverá emitir semestralmente relatório consolidado por Órgãos/Entidades com as informações pertinentes ao objeto e enviar para a Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços/SEPLAG, a fim de subsidiar futuras contratações.

12.19 - No encerramento do contrato, o contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, quando couber.

12.20 - A CONTRATADA se responsabilizará pela execução das transferências de embriões e da confirmação de prenhez, onde os embriões serão transferidos em vacas ou novilhas, de propriedade dos produtores rurais engajados no projeto, denominadas receptoras de embriões, através da biotecnologia de Produção de Embriões In Vitro (FIV), oriundos de vacas ou novilhas das raças Gir Leiteiro, denominadas doadoras de embriões, de alto potencial genético para produção leiteira. Os oócitos aspirados das doadoras serão fertilizados com sêmen, sexado de fêmea, de reprodutores da raça Holandesa, sempre objetivando produtos da raça Girolando: ½ sangue Holandês + ½ sangue Gir.

12.20.1 - A CONTRATADA deverá fazer as transferências de embriões em, no mínimo 10 vacas ou novilhas receptoras e, no máximo 20, por produtor de leite participante do projeto.

12.20.1.1 - Poderão ser selecionados produtores com menor número de vacas ou novilhas receptoras desde que completem, juntamente com outros produtores, o número mínimo exigido no subitem





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

25.20.1, e as vacas receptoras deverão se encontrar em uma única propriedade e permanecer na mesma até o diagnóstico gestação e sexagem fetal.

12.21 - O representante da empresa contratada deverá realizar uma reunião técnica obrigatória com os produtores beneficiários e com todos os envolvidos no projeto a ser executado (técnicos da SEAF, da EMPAER, prefeituras, associações e cooperativas), para repassar as orientações técnicas, funcionamento e execução do projeto.

12.21.1 - A reunião técnica obrigatória deverá ser realizada antes do início da execução do projeto.

12.21.2 - A reunião deverá ser comprovada com Relatório Descritivo do Evento contendo data, assuntos abordados, números de participantes, relatório fotográfico e lista de presença dos participantes e deverá ser encaminhada para a SEAF/MT, juntamente com os relatórios de comprovação das prenhez (relatórios Finais de Diagnóstico de Gestação).

12.21.3 - A empresa contratada deverá participar obrigatoriamente, também das reuniões virtuais, quando convocadas pelos técnicos da SEAF, com todos os participantes dos projetos nos municípios, sempre que convocados pela SEAF com antecedência de 5 dias.

12.22 - A CONTRATADA será responsável pela avaliação e seleção final das receptoras, nas propriedades dos produtores rurais engajados no projeto.

12.23 - A CONTRATADA será responsável por todos os medicamentos e realização do protocolo hormonal, exames de Brucelose e Tuberculose, vacinas reprodutivas (IBR, BVB e Leptospirose), fornecimento e transferência de embriões, diagnóstico de gestação e sexagem fetal através de ultrassonografia, identificação das vacas e novilhas prenhes com brincos personalizados do programa, fornecimento de brincos personalizados para bezerras que nascerão através do projeto e demais ações necessárias para o desenvolvimento da atividade proposta.

12.23.1 - Os exames de brucelose e tuberculose deverão ser realizados no início do protocolo hormonal e em todas as vacas selecionadas como receptoras e os resultados deverão ser encaminhados para a SEAF/MT, juntamente com os relatórios finais de comprovação de gestação.

12.23.1.1 - A CONTRATADA deverá comunicar ao Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso/INDEA os casos positivos de brucelose e tuberculose, conforme determina a legislação vigente do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose (PNCEBT).

12.23.2 - As vacinas reprodutivas deverão ser aplicadas no início do protocolo hormonal em todas as vacas ou novilhas receptoras e deverá ser emitido um Atestado de Vacina contento laboratório, partida e data de validade, que deverá ser entregue uma cópia para o produtor e uma deverá ser encaminhada para a SEAF, juntamente com os Relatórios Finais de Confirmação de Diagnóstico de Gestação.

12.24 - A CONTRATADA será remunerada por prenhez confirmada, a partir de 60 dias de gestação após a transferência de embrião, com embrião sexado de fêmea, não importando para a CONTRATANTE a quantidade de embriões que a empresa responsável irá utilizar para alcançar o resultado.

12.24.1 - A CONTRATADA realizará a sexagem do fetal por ultrassonografia e os fetos que resultarem em machos não serão cobrados da SEAF/MT e nem das Entidades parceiras.

12.24.1.1 - Se houver nascimentos de machos, por erro na sexagem fetal, a empresa executora deverá fazer nova transferência para cumprir a especificação do objeto ou na impossibilidade de refazer as transferências, a contratada deverá ressarcir aos cofres públicos e as Entidades parceiras o valor das prenhez, independentemente da vigência contratual.

12.24.1.1.1 - Se houver um número de nascimentos superior a 10% de machos sobre o valor do total de prenhez cobradas, além da reposição das prenhez ou devolução do valor pago pelo serviço, será considerado inexecução parcial e a contratada sofrerá penalidades previstas no CONTRATO.

12.25 - A CONTRATADA deverá utilizar a genética aprovada das doadoras e doadores dos animais apresentados no processo licitatório e com as características que constam na especificação. Caso utilize genética não aprovada no processo licitatório será considerado inexecução parcial e a contratada sofrerá penalidades previstas no CONTRATO.

12.25.1 - Os touros, doadores de sêmen, utilizados para a Fertilização in Vitro (FIV), deverão ser de no mínimo 03 (três) touros diferentes para cada Ordem de Fornecimento, caso não seja respeitado o número

95

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049-050 • Cuiabá • Mato Grosso • agriculturafamiliar.mt.gov.br





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

mínimo exigido, será considerado inexecução parcial e a contratada sofrerá penalidades previstas no CONTRATO.

12.25.2 - A genética utilizada na produção dos embriões será comprovada através do teste de DNA, que será de responsabilidade das Entidades parceiras, que deverão realizar os exames após os nascimentos das bezerras e encaminhar uma cópia dos resultados à SEAF e outra para os técnicos da EMPAER que acompanham o projeto.

12.25.2.1 - Caso a genética utilizada na produção dos embriões não seja comprovada, através do teste de DNA, a Contratada deverá realizar nova transferência com a genética dos doadores ofertados e aprovados no processo licitatório, na impossibilidade de refazer as transferências deverá ressarcir aos cofres públicos e Entidades parceiras o valor das prenhez, independentemente da vigência contratual, e ainda será considerado inexecução parcial e a contratada sofrerá penalidades previstas no CONTRATO.

12.26 - Caso ocorra a morte de animais doadores de material genético, aprovados no processo licitatório ou que apresentem problemas que incapacitem a coleta de material genético durante a execução do projeto, poderão ser substituídos por outros, desde que apresentem características iguais ou superiores e que os problemas incapacitantes e óbito sejam comprovados.

12.26.1 - O pedido de substituição das vacas doadoras de material genético deverá ser encaminhado para a SEAF juntamente com a comprovação dos problemas apresentados.

12.27 - A CONTRATADA deverá encaminhar à contratante, relatórios com os respectivos comprovantes de visitas nas propriedades rurais, com endereços e coordenadas geográficas das propriedades, telefone, nome dos produtores, números das receptoras, registros fotográficos dos trabalhos realizados nas propriedades e os resultados obtidos (número de fêmeas prenhas pela transferência de embriões) além do relato das intervenções realizadas como diagnóstico de gestação confirmado de no mínimo 60 (sessenta) dias após a transferências de embriões, sexagem fetal, exames de brucelose, tuberculose e atestados de vacina, colocação de brincos nas receptoras prenhas de fêmea e entrega de brincos personalizados para as bezerras, validado pela contratante através da EMPAER/SEAF e Entidade Parceira. Relatório Descritivo e Intervenções realizadas e Modelo no Anexo 2. (Validado pelos responsáveis técnicos da EMPAER, Entidade Parceira e Empresa Executora)

12.28 - A CONTRATADA, além dos relatórios citados no item 25.27, encaminhará à SEAF/MT relatório especificando os doadores de material genético de todas as prenhez, informando, também, o número das receptoras e o nome dos proprietários. Relatório de todas as Transferências de Embriões e Diagnóstico de Gestação, Relatório Geral somente com as receptoras prenhas e Relatório de Aspiração Folicular e Produção de Embriões.

12.29 - A CONTRATADA deverá entregar ao produtor, após a confirmação de gestação e sexagem fetal, um Relatório Individual do Produtor (Relatório de Conclusão dos Trabalhos), contendo Nome do Produtor e Propriedade, Número das receptoras trabalhadas na propriedade com os respectivos resultados do Diagnóstico de Gestação e Sexagem Fetal, RGD (Registro Geral Definitivo) das doadoras e dos touros, Controle Leiteiro das doadoras utilizadas e previsão do parto.

12.29.1 - O Relatório Individual do Produtor deverá ser validado pela Contratante através da EMPAER/SEAF, Entidade Parceira e empresa Executora.

12.30 - A CONTRATADA deverá, após o diagnóstico de gestação e sexagem fetal, colocar nas vacas receptoras prenhas, de feto sexado de fêmea, um brinco com a logomarca do programa, bem como entregará os brincos para os produtores colocarem nas bezerras após nascimento, também com a logomarca do programa e especificação dos doadores de material genético (pai e mãe).

12.31 - A CONTRATADA deverá entregar ao produtor, juntamente com o Relatório Individual do Produtor, os brincos com a logomarca do projeto para serem colocados nas bezerras após nascimento.

12.32 - Cumprir as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 1.525/2022 e alterações.

12.33 - O contratado deverá declarar, formalmente e de forma expressa, que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e a ética, por meio do Termo Anticorrupção - Anexo V-a.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES ACERCA DO TRATAMENTO DE DADOS

13.1 - As partes do contrato devem cumprir as obrigações legais relativas ao adequado tratamento de dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), bem como observar o que segue:

13.1.1 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.1.2 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

13.1.3 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.1.4 - O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.1.5 - O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.1.6 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

14.1 - É vedada a subcontratação do objeto deste contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

15.1 - Será designado, pelo contratante, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato, que terá, dentre outras, a incumbência de informar as ocorrências relevantes verificadas na execução contratual, inclusive quanto a eventuais atrasos e descumprimentos de cláusulas contratuais; solicitar ao contratado documentos exigidos para prestação do serviço, correção de falhas na execução contratual, inclusive cumprimento da legislação aplicável, ou a repetição de serviços executados em desconformidade com as normas aplicáveis; informar as autoridades competentes a ocorrência de ilegalidades e irregularidades que constatar; e solicitar ao contratado o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da Administração do contratante ou terceiros ligados à execução do objeto.

15.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

15.3 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos.

15.4 - Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, e cientificados pessoalmente, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos.

15.5 - Não obstante o Contratado seja a único e exclusivo responsável pela execução do contrato, o Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

15.6 - Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:

15.7 - Gestor do Contrato - Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do serviço às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser designado por portaria, conforme art. 17 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, sendo, ainda, responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

15.7.1 - Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstas em manual de gerenciamento de contrato, caso houver.

15.7.2 - Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais.

15.8 - Fiscal do Contrato - Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, via portaria, em conformidade com o art. 14, III, e art. 17 do Decreto Estadual nº 1.525/2022. A indicação do Fiscal de Contrato deve ocorrer, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

15.8.1 - Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso.

15.8.2 - A fiscalização deverá emitir informação e/ou relatório detalhado a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução do contrato, incluindo-se informações quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato.

15.9 - A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos serviços, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas a aplicar glosas na respectiva fatura ou multa em processo administrativo próprio.

15.10 - Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

15.11 - O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.

15.12 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

15.13 - A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

15.14 - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

15.15 - A fiscalização exercida pelo contratante durante a execução dos serviços, não exclui a responsabilidade do contratado, por quaisquer irregularidades resultantes da má prestação dos serviços, de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 155) e do Decreto Estadual nº 1.525/2022 (art. 370 e 371), o contratado que:

16.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato.

16.1.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

16.1.3 - Dar causa à inexecução total do contrato.

16.1.4 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

16.1.5 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

16.1.6 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

16.1.7 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

16.1.8 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

16.1.9 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

16.1.10 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

16.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

16.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave;

16.2.2.Multa:

16.2.2.1 - moratória: em razão do atraso injustificado: na proporção de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite 60 (sessenta) dias corridos.

16.2.2.1.1 O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

16.2.2.2 - Em casos de inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.

16.2.2.2.1 - Em casos de inexecução total do contrato, bem como na hipóteses de atos fraudulentos com o objetivo de obter vantagens indevidas, a multa será fixada entre 15% a 30% do valor do contrato lícitado.

16.2.2.2.2 - No caso de inexecução total, a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do contrato.

16.2.2.3 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.2.2.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente

16.2.2.5 - Caso o contratado não tenha nenhum valor a receber do contratante, ou os valores do pagamento e da garantia contratual forem insuficientes, o contratante concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para que a multa seja paga.

16.2.2.6 - Esgotados os meios administrativos para a cobrança dos valores devidos, o contratante providenciará o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral do Estado para que seja realizada a cobrança judicial.

16.2.2.7 - Caso o contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o contratado ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

16.2.2.8 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

16.2.3. Impedimento de licitar e contratar, caso não se justifique imposição de penalidade mais grave.

16.2.3.1 - Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

16.2.3.1.1 - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.2.3.1.2 - Der causa à inexecução total do contrato;

16.2.3.1.3 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.2.3.1.4 -Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.2.3.1.5 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.2.3.1.6 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

16.2.3.1.7 - As condutas aqui enumeradas também podem justificar a aplicação da declaração de inidoneidade quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a imposição de penalidade mais grave.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

16.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

16.2.4.1 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar pode ser aplicada por qualquer ente da federação impedirá o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.2.4.2 - Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

16.2.4.2.1 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

16.2.4.2.2 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.2.4.2.3 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.2.4.2.4 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.2.4.2.5 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

16.3 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

16.4 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

16.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 7.692/2002.

16.6 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:

16.6.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

16.6.2 - as peculiaridades do caso concreto;

16.6.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.6.4 - os danos que dela provierem para o contratante;

16.6.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei e nos regulamentos estaduais complementares.

16.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.9 - Antes da remessa à Procuradoria-Geral do Estado para cobrança de créditos oriundos de contrato administrativo, o contratante deve optar, preferencialmente, pela compensação com eventuais pagamentos devidos ao contratado, independentemente de estes ou aqueles decorrerem de contratos distintos e/ou de Secretarias distintas, nos termos da ORIENTAÇÃO JURÍDICO-NORMATIVA 014/CPPGE/2022.

16.10 - Após a apuração dos fatos e responsabilização da empresa, as penalidades aplicadas constarão registradas nos sistemas informatizado do Estado de Mato Grosso (Cadastro de Fornecedores) e do Poder Executivo Federal, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep)

16.11 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO

17.1 - O contrato poderá ser alterado na forma do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e art. 277 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

100

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049-050 • Cuiabá • Mato Grosso • agriculturafamiliar.mt.gov.br





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

17.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

17.4 - Durante a vigência do contrato o contratado poderá solicitar a revisão dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 124, II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

17.5 - Os pedidos de revisão dos preços contratados deverão seguir os procedimentos previstos no art. 269 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

17.6 - Os pedidos de revisão dos preços contratados serão respondidos no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

18.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

18.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: (a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e (b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – MODELOS DE GESTÃO DO CONTRATO

19.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

19.2 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução estão ainda indicados na cláusula quinta do Termo de Referência – Anexo III do Edital.

19.3 - O modelo de gestão do contrato, seguirá o disposto no Termo de Referência e nas disposições contratuais.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DIREITO DE PETIÇÃO

20.1 - No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e art. 143 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

21.1 - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

21.2 - Consta em anexo do contrato o Termo Anticorrupção (Anexo V-a), expresso pelo contratado, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a legislação aplicável, a moral e a ética.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – NULIDADE DO CONTRATO

101

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049-050 • Cuiabá • Mato Grosso • agriculturafamiliar.mt.gov.br





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

22.1 - Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada quando revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos aspectos descritos no art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

22.2 - A nulidade não exonera o contratante do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa, nos termos do que estabelece o art. 149 da Lei nº 14.133/2021.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

23.1 - O contratante deverá providenciar a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado, bem como divulgar os contratos administrativos e seus aditivos, como condição de eficácia, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do órgão contratante, conforme art. 296 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – MEIOS ALTERNATIVOS DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

24.1 - Para dirimir eventuais conflitos entre contratante e contratado, poderá ser instada a Câmara Administrativa de Resolução Consensual de Conflitos envolvendo Aquisições e Contratos no Estado do Mato Grosso – CONSENSO-MT, criada pelo Decreto nº 1.525/2022 e na forma da Resolução do Colégio de Procuradores.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – FORO

25.1 - Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser compostas pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá/MT, data registrada digitalmente.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

ANEXO V-a - MINUTA DO TERMO ANTICORRUPÇÃO (ANEXO DO CONTRATO)

_____, por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Que na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

Declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida; c) e que conhece que a comprovação de sua participação em atos de corrupção em desfavor do Erário Estadual suscita a possibilidade de extinção do contrato, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Cuiabá/MT, data registrada digitalmente.

.....
Empresa

.....
Representante ou Procurador da Empresa

103

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049-050 • Cuiabá • Mato Grosso • agriculturafamiliar.mt.gov.br





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

ANEXO VI - DA MINUTA DO CONTRATO II - EMPRESAS ESTATAIS

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE (...) QUE
ENTRE SI CELEBRAM O (...) E A
EMPRESA (...).

_____(A EMPRESA ESTATAL), doravante denominada contratante, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede _____, neste ato representada pelo(a) _____, portador do RG _____ e do CPF nº _____ e de outro lado a Empresa _____, doravante denominada simplesmente contratado, localizada à _____, nº _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por _____, conforme autorização nos atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, residente à _____, nº _____, município de _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o processo nº (...), resolvem celebrar o presente contrato, que será regido por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, pela Lei nº 13.303/2016, Decreto Estadual nº 1.525/2022, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), assim como, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a prestação dos serviços de (...), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: (a) o Edital do Pregão **XXX/SEAF/2026/SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR**; (b) o Termo de Referência **XXX/SEAF/2026**; (c) a proposta do Contratado; (d) anexos dos documentos aqui listados; (e) Ata de Registro de Preços **XXX/2026/SEAF/MT**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E PREÇO

2.1 - Os preços do objeto contratado são os obtidos no certame licitatório nº _____, abaixo indicados, nas quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução (tributos, seguros, encargos sociais, etc.)

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	--------	---------	-----------	-------	----------------	-------------

3. CLÁUSULA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

3.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 1.525/2022 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, supletivamente as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, normas e Princípios Gerais dos Contratos e disposições do direito privado.

4. CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

4.1 - O prazo de vigência deste termo de contrato é de 12(doze) meses, contados da data de sua assinatura, devendo ser observada a existência de créditos orçamentários.

Nota: A previsão de vigência estipulada no Termo de Referência visa contratação para a administração direta. Diante disso, caberá a empresa estatal verificar a adequação quando ao prazo de vigência

104

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049-050 • Cuiabá • Mato Grosso • agriculturafamiliar.mt.gov.br





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

contratual para melhor atendimento aos seus interesses, desde que respeitados seus regulamentos internos e a Lei nº 13.303/2016, que rege a contratação das estatais.

5. CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO

5.1 - O prazo para execução dos serviços de transferência de embriões, sexados de fêmea, com confirmação de prenhez será de até 120 (cento e vinte) dias corridos, com início em até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da emissão da ordem de serviço da Contratante.

5.2 - Os serviços constantes deste contrato serão executados por etapas nos seguintes prazos e condições.

5.2.1 - Os relatórios dos serviços realizados serão entregues de segunda a sexta-feira, tendo, por regra, os horários das 08:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, deve-se observar o horário de funcionamento da Contratante, que será estipulado na ordem de serviço.

5.2.2 - Os produtos não serão recebidos em horários diferentes ao determinado nem em feriados e recesso.

5.2.3 - Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a Contratada deverá apresentar justificativa por escrito indicando o prazo necessário à Contratante, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

5.4 - Os Serviços de Transferência de Embriões Bovinos com Fornecimento de Embriões Sexado de Fêmea e com confirmação de Prenhez de no mínimo 60 dias após Transferência, serão executados nas propriedades rurais dos produtores de leite ligados as Entidades Parceiras (Prefeituras Municipais, Cooperativas e Associações) nos municípios especificados na Ordem de Serviço.

5.5 - As demais normas pertinentes a forma/regime de execução contratual, materiais a serem disponibilizados assim como prazos e condições de recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1 - Os serviços descritos neste contrato serão recebidos pelo fiscal do contrato ou Comissão de Recebimento:

6.2.1 - Provisoriamente: após a conclusão dos serviços, e mediante realização de vistoria para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação contratual;

6.2.2 - Definitivamente, mediante nova vistoria e relatório detalhado, após as correções e complementações, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, e apresentadas as respectivas documentações exigidas no Contrato.

6.3 - Não havendo o saneamento das irregularidades pelo contratado, deverá o fiscal do contrato encaminhar o caso à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

6.4 - Caso sejam constatados defeitos ou inconsistências nos serviços, a fiscalização rejeitará no todo ou em parte, a depender do caso, e reduzirá a termo o ocorrido, notificando o contratado para saneamento e/ou refazimento/substituição, no prazo estabelecido.

6.5 - Após a vistoria, a fiscalização comunicará oficialmente ao contratado, indicando as correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo do serviço, sendo estabelecido prazo para a execução dos ajustes, observado o disposto no art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

Havendo necessidade premente do serviço, poderá o fiscal do contrato receber provisoriamente o objeto contratual realizado parcialmente, sem prejuízo de eventual glosa quando do recebimento definitivo.

6.6 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) serviço(s) executado(s) por vícios ou disparidades em relação às especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/1990.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

105

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049-050 • Cuiabá • Mato Grosso • agriculturafamiliar.mt.gov.br





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

7.1 - As regras acerca das condições de pagamento são as estabelecidas no item 18.0 e respectivos do Termo de Referência, Anexo III do Edital e deverão atender, ainda, aos termos dispostos na Lei nº 13.303/2016.

7.2 - O pagamento será efetuado pela contratante em favor da contratada em até 30 (trinta) dias, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal da contratante.

7.2.1 - O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo, motivado pela Contratada, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro.

7.2.2 - Em caso de atraso imputável ao contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA, observado o disposto no Termo de Referência.

7.3 - O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõe o processo de pagamento.

7.4 - O requerimento de pagamento deverá ser instruído somente com a prova de Regularidade Fiscal perante o Estado de Mato Grosso, caso não exista indícios de descumprimento contratual.

7.4.1 - O documento exigido no caput deste artigo poderá ser substituído pelo Certificado de Regularidade perante o Cadastro Geral de Fornecedor do Estado de Mato Grosso, desde que em plena validade.

OU

7.4 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

7.4.1 - Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;

7.4.2 - Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso;

7.4.3 - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, em plena validade e relativa ao contratado;

7.4.4 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

7.4.5 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

7.4.6 - Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor.

Nota explicativa: Nos termos dos arts. 347 e 348 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, o procedimento de pagamento será diferenciado, de acordo com o valor da contratação. Nos casos em que o valor total for superior ao valor de alçada para o CONDES, há maiores exigências para a realização do pagamento. Conforme o caso concreto, o órgão ou entidade que aderir à ata de registro de preço licitante deverá optar por uma das opções de **subcláusula 7.4**.

7.5 - Não será efetuado pagamento de nota pendente de adimplemento por parte da contratada.

7.6 - Caso o objeto tenha sido recebido parcialmente, o pagamento da nota deverá ser equivalente apenas ao objeto recebido definitivamente.

7.7 - Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

7.7.1 - Não produziu os resultados acordados;

7.7.2 - Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.7.3 - Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

106

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049-050 • Cuiabá • Mato Grosso • agriculturafamiliar.mt.gov.br





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

7.8 - Na hipótese de fatos impeditivos do pagamento decorrentes de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a interrupção destes fatos.

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em (DD/MM/AAAA).

8.2 - Após o intervalo de um ano, os preços iniciais serão reajustados, a requerimento do contratado e depois de transcorrido um ano da data do orçamento estimado, por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

8.3 - Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do contratado, acompanhada de memorial do cálculo.

8.4 - Independentemente do requerimento de reajuste formulado pelo contratado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

8.5 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.6 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.7 - A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.

8.8 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.9 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.10 - O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - O(s) recurso(s) para pagamento do(s) produto(s) será(ão) da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Projeto/Atividade:	Natureza e Elemento	Fontes:	Unidade Gestora:
XXXX	Despesa: X.X.XX.XX	XXXXXXXXXX	XXXX

9.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- A contratação conta com garantia de execução, porque é necessário garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, a qual será prestada nos moldes do art.96 da Lei n.º 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

10.2 - Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

10.2.1 - Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus credores econômicos, definido pelo Ministério da Economia.

10.2.2 - Seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Prestador de Serviço”, representado por apólice de seguro emitida especialmente para esse fim, devendo ter como importância segurada o valor nominal da garantia exigida e como beneficiário o contratante.

10.2.3 - Fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

107

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049-050 • Cuiabá • Mato Grosso • agriculturafamiliar.mt.gov.br



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

10.3 - A garantia, quando em dinheiro, deverá ser efetuada com o recolhimento de DAR (Documento de Arrecadação). Para a emissão do referido documento, deve-se realizar o seguinte procedimento:

10.3.1 - Acessar site da SEFAZ, no endereço <http://www.sefaz.mt.gov.br> ;

10.3.2 - Na aba Serviços, clicar em Documentos Arrecadação, clicar em DAR-1 - Órgãos;

10.3.3 - Selecionar o órgão ou entidade contratante e escolher o tipo de pessoa;

10.3.4 - Preencher o Formulário para emissão do DAR;

10.3.5 - Após a emissão do Documento de Arrecadação (DAR), efetuar o pagamento em qualquer agência do Banco do Brasil e, em seguida, encaminhar ao contratante, ambos documentos: as cópias do DAR e do comprovante de pagamento;

10.4 - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato E/OU por (...) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas conveniadas.

10.5 - A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.6 - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o período no qual o contrato seja suspenso por ordem ou inadimplemento da Administração.

10.7 - Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.8 - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.9 - Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

10.10 - No seguro-garantia, é permitida a inclusão de cláusula prevendo a obrigação de comunicar a mera expectativa de sinistro por parte do contratante, sendo, no entanto, vedada a inclusão de cláusula que permita a execução do objeto do contrato por meio de terceiros;

10.11 - A inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento), do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

10.11.1 - Caso o atraso seja superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos na prestação da garantia contratual nas modalidades caução ou fiança bancária, o contratante poderá promover a retenção dos pagamentos devidos ao contratado, até o limite do percentual estabelecido a título de garantia.

10.11.2 - A retenção efetuada com base nesta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira ao contratado.

10.12 - O contratado, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada em razão da falta de apresentação da garantia desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

10.13 - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

10.14 - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

10.15 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (...) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.16 - O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

108

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049-050 • Cuiabá • Mato Grosso • agriculturafamiliar.mt.gov.br





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

10.17 - O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

10.18 - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis ao contrato de seguro, nos termos do art.20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

10.19 - Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.20 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

10.21 - O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

10.22 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.22.1 - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.22.2 - prejuízos causados ao contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

10.22.3 - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

10.22.4 - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.23 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na subcláusula anterior, observada a legislação que rege a matéria.

10.24 - Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.25 - No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.26 - A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

10.1 10.27 - As modalidades de garantia do produto, bem como as demais regras para cumprimento das obrigações de assistência técnica são as estabelecidas no Termo de Referência.

Nota: A empresa estatal deverá se atentar aos seus regulamentos internos e a Lei nº 13.303/2016, que rege a contratação das estatais.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 – São obrigações do contratante aquelas contidas no item 26.1 do Termo de Referência – Anexo III do Edital.

11.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1 – Contratado deverá cumprir as obrigações contidas no item 25.1 do Termo de Referência – Anexo III do Edital;

12.2 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

109

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049-050 • Cuiabá • Mato Grosso • agriculturafamiliar.mt.gov.br





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

12.3 – Atender às demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei 1.303/2016, no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES ACERCA DO TRATAMENTO DE DADOS

13.1 - As partes do contrato devem cumprir as obrigações legais relativas ao adequado tratamento de dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), bem como observar o que segue:

13.1.1 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.1.2 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

13.1.3 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.1.4 - O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.1.5 - O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.1.6 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

14.1 É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

15.1 - Será designado, pelo contratante, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato, que terá, dentre outras, a incumbência de informar as ocorrências relevantes verificadas na execução contratual, inclusive quanto a eventuais atrasos e descumprimentos de cláusulas contratuais; solicitar ao contratado documentos exigidos para prestação do serviço, correção de falhas na execução contratual, inclusive cumprimento da legislação aplicável, ou a repetição de serviços executados em desconformidade com as normas aplicáveis; informar as autoridades competentes a ocorrência de ilegalidades e irregularidades que constatar; e solicitar ao contratado o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da Administração do contratante ou terceiros ligados à execução do objeto.

15.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

15.3 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos.

15.4 - Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, e cientificados pessoalmente, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos.

15.5 - Não obstante o Contratado seja a único e exclusivo responsável pela execução do contrato, o Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

15.6 - Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:

15.7 - Gestor do Contrato - Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do serviço às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser designado por portaria, conforme art. 17 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, sendo,

110

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049-050 • Cuiabá • Mato Grosso • agriculturafamiliar.mt.gov.br





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

ainda, responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

15.7.1 - Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstas em manual de gerenciamento de contrato, caso houver.

15.7.2 - Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais.

15.8 - Fiscal do Contrato - Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, via portaria, em conformidade com o art. 14, III, e art. 17 do Decreto Estadual nº 1.525/2022. A indicação do Fiscal de Contrato deve ocorrer, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

15.8.1 - Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso.

15.8.2 - A fiscalização deverá emitir informação e/ou relatório detalhado a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução do contrato, incluindo-se informações quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato.

15.9 - A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos serviços, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas a aplicar glosas na respectiva fatura ou multa em processo administrativo próprio.

15.10 - Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

15.11 - O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.

15.12 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

15.13 - A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

15.14 - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

15.15 - A fiscalização exercida pelo contratante durante a execução dos serviços, não exclui a responsabilidade do contratado, por quaisquer irregularidades resultantes da má prestação dos serviços, de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos.

Nota: A empresa estatal deverá se atentar aos seus regulamentos internos e a Lei nº 13.303/2016, que rege a contratação das estatais.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 - A contratada que cometer infrações estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 82, 83 e 84 da Lei nº 13.303/2016:

16.1.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave;

16.1.2 - Multas:

16.1.2.1 - por atraso: será aplicado multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, cumulativo com a multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado da providência necessária e 1% (um por cento) por dia após o 30º dia de atraso, até o limite de 60 (sessenta) dias corridos, após será considerado inexecução total do contrato.

16.1.2.2 - por faltas médias ou inexecução parcial: será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos à contratante e, na sua reincidência, esse percentual será de até 30% (trinta por cento).

111

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049-050 • Cuiabá • Mato Grosso • agriculturafamiliar.mt.gov.br





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

16.1.2.3 - por falta grave ou inexecução total: será aplicada multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato. Será entendida como falta grave aquela que acarrete prejuízo para a contratante. Quanto a inexecução total a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo à contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do contrato.

16.1.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a Entidade sancionadora, pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme estabelece o artigo 83, III e seguintes da Lei nº 13.303/2016.

16.2 - As sanções previstas nos subitens 16.1.1 e 16.1.3 poderão ser aplicadas juntamente com as de multa.

16.3 - A multa aplicada não impede que a empresa pública ou a sociedade de economia mista rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 13.303/2016.

16.4 - Após regular processo administrativo, a multa eventualmente imposta à contratada será automaticamente descontada da garantia.

16.5 - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.6 - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Empresa Estatal.

16.7 - Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303/2016, no Decreto Estadual nº 1.525/2022, e subsidiariamente na Lei Estadual nº 7.692/2002.

16.8 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos à Administração Pública decorrentes dessa conduta, a implantação/aperfeiçoamento de programa de integridade, a situação econômico-financeira do acusado, no caso de aplicação de multa, e a conduta praticada pelo infrator, bem como a intensidade do dano provocado segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

16.9 - Após a apuração dos fatos e responsabilização da empresa, as penalidades aplicadas constarão registradas nos sistemas informatizado do Estado de Mato Grosso (Cadastro de Fornecedores) e do Poder Executivo Federal, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO

17.1 - O contrato poderá ser alterado na forma do artigo 72 da Lei nº 13.303/2016 e artigo 277 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

17.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 278 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

17.4 - Os contratos celebrados nos regimes previstos nos incisos I a V do art. 43 da Lei nº 13.303/2016, contarão com cláusula que estabeleça a possibilidade de alteração, por acordo entre as partes, conforme estabelece o artigo 81 da Lei nº 13.303/2016.

17.5 - Os pedidos de revisão dos preços contratados deverão seguir os procedimentos previstos no art. 269 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

17.5.1 - Os pedidos de revisão dos preços contratados serão respondidos no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data do protocolo.

17.6 - Deferido o pedido, a revisão será registrada por aditamento ao contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1 - O presente termo de contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no rol do artigo Lei nº 13.303/2013 e demais aplicáveis, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo,





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

assegurado o contraditório e ampla defesa e respeitados os procedimentos descritos no Decreto Estadual nº 1.525/2022.

18.2 - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos termos do art. 304 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

18.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, observado as diretrizes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos das Estatais.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – MODELOS DE GESTÃO DO CONTRATO

19.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

19.2 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução estão ainda indicados na cláusula sexta do Termo de Referência – Anexo III do Edital.

19.3 - O modelo de gestão do contrato, seguirá o disposto no Termo de Referência e nas disposições contratuais.

19.4 - Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 13.303/2016, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.5 - É vedado caucionar ou utilizar o contrato administrativo decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da autoridade competente.

19.6 - O presente contrato possui os mesmos anexos juntados no contrato direcionados aos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual (Administração Pública Direta).

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DIREITO DE PETIÇÃO

20.1 - No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no artigo 143 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

21.1 - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

21.2 - Consta em anexo do contrato o Termo Anticorrupção (Anexo V-a), expresso pelo contratado, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a legislação aplicável, a moral e a ética.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – NULIDADE DO CONTRATO

22.1 - Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada quando revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, nos termos do artigo 62 da Lei 13.303/2016.

22.2 - A nulidade não exonera o contratante do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa, nos termos do Código Civil.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

113

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049-050 • Cuiabá • Mato Grosso • agriculturafamiliar.mt.gov.br





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

23.1 - O contratante deverá providenciar a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado, bem como divulgar os contratos administrativos e seus aditivos, como condição de eficácia, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do órgão contratante, conforme art. 296 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

23.2 - Incumbirá à contratante providenciar a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o disposto no art. 51, § 2º da Lei nº 13.303/2016.

Nota: Cabe à empresa estatal contratante fazer as adequações à minuta do contrato de acordo com o seu regulamento interno e a Lei nº 13.303/2016.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – MEIOS ALTERNATIVOS DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

24.1 - Para dirimir eventuais conflitos entre contratante e contratado, poderá ser instada a Câmara Administrativa de Resolução Consensual de Conflitos envolvendo Aquisições e Contratos no Estado do Mato Grosso – CONSENSO-MT, criada pelo Decreto nº 1.525/2022 e na forma da Resolução do Colégio de Procuradores.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FORO

25.1 - Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser compostas pela conciliação.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá/MT, data registrada digitalmente.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

114

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049-050 • Cuiabá • Mato Grosso • agriculturafamiliar.mt.gov.br





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este Edital de nº 005-3/2025/SEAF/MT- REPETIÇÃO possui 115 (cento e quinze) folhas numeradas e ordenadas.

Cuiabá/MT, data registrada digitalmente.

ANDREIA CAROLINA DOMINGUES FUJIOKA
Secretaria de Estado de Agricultura Familiar
SEAF-MT

115

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049-050 • Cuiabá • Mato Grosso • agriculturafamiliar.mt.gov.br



Assinado com senha por ANDREIA CAROLINA DOMINGUES FUJIOKA - SEC DE ESTADO / GSEAF - 13/07/2026 às 16:53:53.
Documento Nº: 38798283-3580 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38798283-3580>



SIGA

Assinado digitalmente em 15/07/2026 por JOANA SCHWENK. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/6UUU-V5NY-6GB8-32QZ>. Assinado por: JOANA DARC DE OLIVEIRA SCHWENK em 15/07/2026 às 16:53:53. HASH: 38798283-3580-15072026165353